

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA ONZE DE MAIO DE 2009.

Aos onze dias do mês de Maio do ano de dois mil e nove, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, António Jorge Nunes, e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Armando Nuno Gomes Cristóvão, Maria de Fátima Gomes Fernandes, Isabel Maria Lopes, António José Cepeda e Maria Idalina Alves de Brito, a fim de se realizar a nona Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Divisão Administrativa, Luísa Maria Parreira Barata e o Assistente Técnico, Jorge Manuel Ricardo Moreira.

Ainda estiveram presentes, o Director do Departamento de Obras e Urbanismo, Victor Manuel do Rosário Padrão e os Chefes das Divisões, Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, de Urbanismo, João Pedro Gradim Ribeiro, do Saneamento Básico, João Carlos Garcia Rodrigues Praça, de Transportes e Energia, Orlando de Sousa Gomes, da Cultural e Turismo, Alice de Fátima Monteiro Martins e da Defesa do Ambiente, João Maria da Rocha Peixoto Cameira.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Presidente

FESTA DO RIO / FESTA DA PETISQUEIRA / FESTIÑA

Pelo Sr. Presidente foi dito que no dia 10 do corrente mês se realizou a Festa Nossa Senhora de Fátima da Petisqueira, um encontro entre povos, tradição iniciada há 24 anos, pelos povos fronteiriços da Petisqueira (Portugal) e Vilarinho de Manzanais (Espanha), tendo reunido milhares de visitantes e estando também presentes autoridades civis de Bragança e Zamora.

Tomado conhecimento.

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o seguinte protocolo:

“CONSIDERANDO

Que as autarquias locais desempenham um papel essencial no desenvolvimento cultural regional e local, estando o sucesso das suas acções dependentes entre outros aspectos de uma boa gestão dos recursos humanos e materiais que permitam aproveitar as oportunidades de desenvolvimento, canalizando os fundos estruturais da União Europeia para investimentos económicos e socialmente positivos;

Que a Câmara Municipal de Vinhais e a Câmara Municipal de Bragança têm vindo a manter uma colaboração neste sentido que pretendem por esta via reforçada;

Que a Câmara Municipal de Bragança possui uma Biblioteca Municipal em funcionamento, que integra a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas;

Que a Câmara Municipal de Bragança detém o conhecimento e a logística inerente a um equipamento com estas características;

Que a Câmara Municipal de Vinhais pretende criar uma biblioteca fixa, funcionando em rede com a Biblioteca Municipal de Bragança no âmbito das Redes Inter-Concelhias, entendendo-se a Biblioteca Fixa de Vinhais como uma anexa e a Biblioteca Municipal de Bragança como central

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64º, conjugado com o artigo 67º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro,

ENTRE

O Município de Bragança adiante designado por MB, neste acto representado pelo seu Presidente, António Jorge Nunes e o Município de Vinhais adiante designado por MV, neste acto representado pelo seu Presidente, Américo Jaime Afonso Pereira, é estabelecido o presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO** que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O presente Protocolo tem por objecto especificar as formas de colaboração entre o MB e o MV, com vista à partilha de conhecimento e logística correspondente ao funcionamento em rede de duas bibliotecas, considerando-se a Biblioteca Municipal de Bragança como Central e a Biblioteca Municipal de Vinhais como Anexa, tendo em vista as seguintes finalidades:

a) Reforçar a cooperação entre as duas entidades, numa perspectiva de desenvolvimento cultural transversal ao Distrito;

b) Criar novas dinâmicas que permitam uma eficiente gestão do património literário ao nível distrital, tornando mais eficaz o princípio da acessibilidade dos utilizadores ao conhecimento e informação de todos os géneros.

Clausula 2.ª

O MB compromete-se a:

a) Disponibilizar a colaboração dos recursos humanos para apoiar a organização do funcionamento em conjunto das respectivas bibliotecas;

b) Ceder ao MV informação auxiliar necessária à implementação e organização da respectiva biblioteca anexa;

c) Disponibilizar meios humanos para apoio à elaboração de regulamento de funcionamento conjunto dos equipamentos;

d) Disponibilizar recursos humanos para parcerias conjuntas para formalização de actividades culturais inerentes ao funcionamento da biblioteca.

Clausula 3.ª

O MV compromete-se a:

a) Disponibilizar toda a informação auxiliar necessária à base de dados partilhada;

b) Disponibilizar o acesso aos títulos disponíveis;

c) Cumprir as normas de gestão integrada inerentes ao funcionamento em Rede das Bibliotecas;

d) Disponibilizar meios humanos necessários ao funcionamento da Biblioteca Anexa e de apoio à elaboração de regulamento de funcionamento conjunto dos equipamentos;

e) Disponibilizar recursos humanos para parcerias conjuntas para formalização de actividades culturais inerentes ao funcionamento da biblioteca;

f) Fornecer regularmente ao MB os dados para actualização da base de dados inerente ao espólio, de forma a garantir que a informação a disponibilizar electronicamente esteja sempre actualizada.

Clausula 4ª

O incumprimento do previsto no presente protocolo confere o direito de rescisão do protocolo de colaboração.

Clausula 5.ª

O presente protocolo pode ser revisto sempre que razões ponderosas o justifiquem e vigorará enquanto não for denunciado pelos outorgantes.

Clausula 6.ª

Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente protocolo, nos termos do número anterior, quando referente a qualquer das cláusulas, considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula anterior

Clausula 7.ª

Este protocolo entra em vigor a contar da data da sua assinatura.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, o Protocolo, apresentado pelo Sr. Presidente.

MEDIDA EXCEPCIONAL E PONTUAL DE APOIO SOCIAL PARA ESTUDANTES DE CABO-VERDE, S.TOMÉ E PRÍNCIPE E OUTROS

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

Após diagnóstico social de vários casos de vulnerabilidade social de estudantes oriundos de S.Tomé e Príncipe, e de um casal de estudantes Cabo-Verdiano, caracterizados através das parcerias mantidas com as entidades pertencentes à Rede Social de Bragança, sem retaguarda familiar, com fracos recursos económicos e encontrando-se numa situação de grave carência e em risco de exclusão social, uma vez que:

a) Como estudantes estão a residir fora do seu país de origem e estão física e familiarmente afastados, conduzindo a um grave défice de retaguarda familiar que compense as várias dificuldades vividas, através de meios alternativos de subsistência;

b) Os montantes das despesas mais prioritárias, isto é, relativas ao pagamento de despesas de alojamento, alimentação, vestuário, material didáctico e pedagógico, ou mesmo valores das propinas nalguns casos, ultrapassam a sua capacidade financeira, que no momento é praticamente nula, provocando fases de expressa e objectiva dificuldade social, apenas colmatada através da colaboração activa de algumas instituições sociais do concelho (por exemplo, ASMAB – Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Bragança);

c) Os valores das bolsas, calculadas no seu país de origem (diferença no valor da moeda) não oferecem qualquer sustentabilidade sócio-económica, tendo por referência a periodicidade mensal das despesas e o custo de vida no país receptor.

d) O agregado de estudantes Cabo-Verdiano é constituído pelo casal, Elisandra Katy Neves Tavares, de 27 anos, Delson Ronildo Rosário da Rocha, também de 27 anos e uma filha de 4 anos, Luana Denise Tavares da Rocha. A Elisandra Tavares está em Portugal há 6 anos, tem autorização de residência permanente, ao abrigo do art. 76, da Lei n.º 23/2007 e frequenta o curso de Gestão, no Instituto Politécnico de Bragança, o Delson da Rocha possui um visto de residência temporária ao abrigo do art. 64, da Lei n.º 23/2007 (visto de residência para efeitos de reagrupamento familiar), está a residir em Portugal há 2 anos e frequenta o curso de Contabilidade também no Instituto Politécnico de Bragança (IPB). A filha do casal está integrada no Jardim-de-Infância Santiago, beneficiando de isenção na componente de apoio à família, na modalidade de refeição e respectiva mensalidade. Os pais da menor, apesar de serem estudantes, já recorreram aos serviços de acção social escolar do IPB, mas não lhes foi atribuído nenhum tipo de apoio, nomeadamente, bolsa de estudo, alimentação ou alojamento.

Face ao exposto, e sendo a alimentação fundamental, enquanto elemento de subsistência diária e de dignidade humana, propõe-se que a Câmara Municipal de Bragança delibere promover o acesso à alimentação, aos estudantes oriundos de S.Tomé e Príncipe que comprovadamente estejam em situação de carência e ao agregado Cabo-Verdiano, através dos Serviços Sociais desta Câmara Municipal permitindo refeição diária gratuita nos dias úteis, podendo o apoio ser atribuído a outros pedidos e serem analisados caso a caso pelos Serviços de Acção Social desta Câmara Municipal e todos os processos seguintes de decisão do Presidente da Câmara.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar conforme proposta apresentada.

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

PONTO 3 - ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2009

Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida acta.

PONTO 4 - 2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2009 - CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR - CATEGORIA: TÉCNICO SUPERIOR - ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL.

Pelo Director do Departamento de Obras e Urbanismo, foi presente a seguinte informação/proposta:

Considerando o insuficiente número de trabalhadores, face às necessidades permanentes das atribuições e competências do Departamento de Obras e Urbanismo, torna-se necessário a criação de 1 posto de trabalho para um Técnico Superior na área de Engenharia Civil, no mapa de pessoal deste Município (contrato de trabalho por tempo indeterminado), com a seguinte descrição do posto de trabalho:

“Concepção e realização de projectos de obras; Preparação do programa e coordenação das operações à medida que os trabalhos prosseguem; Fiscalização e direcção técnica de obras; Realização de vistorias técnicas; Concepção e realização de planos de obras, estabelecendo estimativas de custo e orçamentos, planos de trabalho e especificações, indicando o tipo de materiais, máquinas e outros equipamentos necessários; Preparação dos elementos necessários para lançamento de empreitadas, nomeadamente elaboração do programa de concurso e caderno de encargos.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, a 2.ª Alteração ao Mapa de Pessoal para o Ano de 2009, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Actas, e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Mais foi deliberado, por unanimidade, fixar, para o presente posto de trabalho, a posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 15, da tabela única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, a que se refere o n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR – Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas).

A presente alteração ao Mapa de Pessoal tem dotação suficiente no respectivo Orçamento Municipal, aprovado em Sessão de Assembleia Municipal realizada no dia 15 de Dezembro de 2008.

Ainda foi deliberado, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e para efeitos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.”

DIVISÃO FINANCEIRA

PONTO 5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 8 de Maio de 2009, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais;	88 962,31€
Em Operações não Orçamentais:	1 283 478,91€

Tomado conhecimento.

PONTO 6 - REGULAMENTO DE VENDA AMBULANTE DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, para análise e discussão, foi presente o Regulamento de Venda Ambulante no Município de Bragança, com alterações introduzidas à versão aprovada em Reunião de Câmara de 9 de Junho de 2008, sugeridas em Assembleia Municipal em sua Sessão de 29 de Setembro de 2008.

Analisadas as sugestões apresentadas pelos membros da Assembleia Municipal, propõem-se as seguintes alterações:

1. Na nota justificativa, 1.º parágrafo, onde se lê “...vinha-se revelando...”, deve ler-se “...vem-se revelando...”;
2. Os números 2 e 3 do art.º 4.º são retirados;
3. A alínea c) do n.º 1 do art.º 5.º passa a ter a seguinte redacção” c) Fotocópia do bilhete de identidade ou documento legal equivalente”;
4. A alínea f) do n.º 1 do art.º 5.º passa a ter a seguinte redacção ” f) Fotocópia do livrete e título de registo de propriedade de unidades móveis quando sujeitas a registo ou documento legal equivalente”;

5. O n.º 4 do art.º 8.º passa a ter a seguinte redacção: “4 – À falta de decisão dentro do prazo referido no n.º 2 aplica-se o disposto no art.º 108.º do Código do Procedimento Administrativo”.

6. Na alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º onde se lê “... A instar...”, deve ler-se “... A instalar...”;

7. A alínea a) do n.º 3 do art.º 19.º passa a ter a seguinte redacção: “ a) expressamente proibida na Cidade, conforme perímetro definido em planta constante no anexo F do presente Regulamento”.

O presente Regulamento de Venda Ambulante no Município de Bragança que a seguir se transcreve, é republicado com as alterações materiais sugeridas e achadas por procedentes:

"Regulamento de Venda Ambulante no Município de Bragança

Nota Justificativa

A regulamentação da actividade da venda ambulante, em vigor no Município de Bragança, vem-se revelando algo desajustada à realidade actual, pela aplicação de preceitos, necessariamente desactualizados.

Por um lado, fruto do decurso do tempo, e por outro, face à existência de novas realidades que vinham revelando uma maior necessidade de definição dos seus contornos. Tudo isto, dadas as diferentes motivações no consumidor, que implicam junto dos vendedores ambulantes uma vontade de inovar e actualizar as formas de venda, para uma maior satisfação daqueles.

Assistia-se assim, a uma complexidade crescente do conceito de venda ambulante, que vinha carecendo de um maior rigor no alargamento do seu âmbito de aplicação.

Ora, o Município de Bragança não podia deixar de ajustar esse conceito à realidade actual.

Daí, a necessidade de pequenos ajustamentos no conteúdo do Regulamento Municipal de Venda Ambulante e a consagração de novas figuras, até aí, não contempladas no mesmo. Um desses casos é o das denominadas “roulotes”.

Ora, um dos objectivos do presente regulamento é precisamente definir um leque de exigências em matéria de funcionamento dessas unidades, quer no que diz respeito ao seu funcionamento, quer no tocante aos requisitos de segurança e higiene, disciplinando assim a sua instalação.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e ainda de acordo com o Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio e ulteriores alterações, vem a Câmara Municipal de Bragança, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança, cfr. alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apresentar o presente Regulamento de Venda Ambulante no Município de Bragança, que a seguir se transcreve:

Regulamento de Venda Ambulante no Município de Bragança

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 - O exercício de venda ambulante na área do Município de Bragança é regulado pelo disposto no presente Regulamento e demais legislação específica aplicável sobre a matéria.

2 - Exceptuam-se do âmbito do presente Regulamento a distribuição domiciliária efectuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias, jornais ou outras publicações periódicas, bem como o exercício da actividade de feirante.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, são considerados vendedores ambulantes aqueles que:

a) Transportando as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, as vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;

b) Fora dos mercados municipais e em lugares fixos demarcados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na sua venda os seus meios próprios ou outros que à sua disposição sejam postos pela Câmara Municipal;

c) Transportando a sua mercadoria em veículos, neles efectuem a respectiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos, demarcados pela Câmara Municipal, fora dos mercados municipais;

d) Utilizando veículos automóveis ou reboques, neles confeccionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pela Câmara Municipal, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional, de acordo com as regras higieno-sanitárias e alimentares em vigor.

Artigo 3.º

Exercício de venda ambulante

1 - A venda ambulante pode ser efectuada com carácter de permanência em locais fixos destinados para o efeito pela Câmara Municipal ou com carácter essencialmente ambulatório.

2 - Sem prejuízo do estabelecido em legislação especial, o exercício de venda ambulante é vedado às sociedades, aos mandatários e aos que exerçam outra actividade profissional não podendo ainda ser praticado por interposta pessoa.

3 - É proibido no exercício da venda ambulante a actividade de comércio por grosso.

Artigo 4.º

Da actividade de vendedor ambulante

1 - Compete à Câmara Municipal emitir e renovar o cartão de vendedor ambulante, cujo modelo oficial se encontra publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, e ulteriores alterações.

Artigo 5.º

Do pedido de cartão de vendedor ambulante

1 - Para a concessão de cartão de vendedor ambulante e sua renovação, deverão os interessados apresentar, na Câmara Municipal, os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal em impresso próprio fornecido pelos serviços municipais, de acordo com o modelo constante no anexo A do presente Regulamento;

b) Documento comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais, no caso da renovação do cartão;

c) Fotocópia do bilhete de identidade ou documento legal equivalente;

d) Fotocópia do cartão de contribuinte;

e) Fotocópia do cartão de eleitor;

f) Fotocópia do livrete e título de registo de propriedade de unidades móveis quando sujeitas a registo ou documento legal equivalente;

- g) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
- h) Duas fotografias;
- i) Outros documentos considerados necessários que, pela natureza do comércio a exercer, sejam exigíveis por legislação especial.

2 - No requerimento a apresentar nos termos da alínea a) do número anterior deverá constar:

- a) A identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal;
- b) A identificação da situação pessoal no que respeita à profissão anterior, habilitações literárias e ou profissionais, situação de desempregado, invalidez ou assistência, composição dos rendimentos e encargos do respectivo agregado familiar;
- c) A indicação da venda ambulante exercida de forma não sedentária ou em local fixo, área a ocupar e o horário pretendido.

3 - A indicação da situação pessoal do interessado poderá ser dispensada em relação aos que tenham exercido de modo continuado, durante os últimos três anos, a actividade de vendedor ambulante no concelho de Bragança.

4 - No caso dos interessados serem menores de 18 anos e maiores de 16 anos, o requerimento exigível nos termos da alínea a) do n.º 1 deve ser acompanhado de atestado médico comprovativo de que foram sujeitos a prévio exame médico que ateste a sua aptidão para o trabalho.

Artigo 6.º

Cartão de vendedor ambulante

1 - Os vendedores ambulantes só poderão exercer a sua actividade no concelho de Bragança desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal.

2 - O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido para o período de um ano, a contar da data da sua emissão ou renovação, apenas para a área territorial do Município de Bragança, o qual deverá ser sempre apresentado às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem.

3 - A actividade de vendedor ambulante só poderá ser exercida pelo titular do cartão, sendo proibido qualquer tipo de subconcessão, bem como o exercício por pessoas estranhas em colaboração ou por conta daquele.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a venda ambulante em veículos, roulotes ou atrelados só poderá ser exercida pelo titular do cartão de vendedor ambulante, que poderá ser auxiliado por outras pessoas, no máximo de duas, desde que devidamente inscritas na Câmara Municipal, através do modelo próprio constante do anexo D do presente Regulamento.

5 - O modelo de cartão de vendedor ambulante consta do anexo B ao presente Regulamento.

Artigo 7.º

Autorizações especiais

1 - O cartão de vendedor ambulante poderá ser substituído, a título excepcional, por autorização especial a conceder pela Câmara Municipal, no caso de se verificar a seguinte situação:

- a) A actividade a exercer revelar-se de excepcional interesse para o município;
- b) A actividade a exercer ter carácter temporário, não se prolongando por período superior a três meses;
- c) A actividade a exercer revestir-se de características especiais com interesse sócio-cultural, consideradas como tais pelo Departamento Sócio-Cultural do Município.

2 - As autorizações especiais concedidas pela Câmara Municipal não estão dispensadas de todas as outras obrigações previstas no presente Regulamento ou em legislação especial, salvo quanto ao disposto no n.º 2 do artigo 4.º

3 - Nos casos referidos no n.º 1, deverão os interessados formalizar os pedidos de autorização em requerimento próprio, de acordo com o anexo A do presente Regulamento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual constem os seguintes elementos:

- a) A identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal;
- b) Identificação da sua situação profissional e ou habilitações;
- c) Indicação, de forma resumida, da actividade pretendida;
- d) Fundamentação que justifique o interesse relevante e excepcional da actividade a exercer para o Município, o período temporal de exercício, horário e local fixo.

4 - O modelo de cartão de autorização especial de vendedor ambulante consta do anexo C.

Artigo 8.º

Prazos

1 - A renovação anual do cartão de vendedor ambulante deverá ser requerida 30 dias antes de caducar a respectiva validade, nos termos referidos no artigo 5.º do presente Regulamento.

2 - Os pedidos de cartão de vendedor ambulante deverão ser decididos pela Câmara Municipal, no prazo de 30 dias contados a partir da recepção do pedido.

3 - O prazo fixado no número anterior é interrompido pela notificação ao requerente, para suprir eventuais deficiências do requerimento ou de documentação, começando a correr o prazo a partir da data de recepção, na Câmara Municipal, dos elementos solicitados.

4 - À falta de decisão dentro do prazo referido no n.º 2 aplica-se o disposto no art.º 108.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Inscrição e registo

1 - A Câmara Municipal elaborará o registo de vendedores ambulantes que se encontram autorizados a exercer a respectiva actividade na área do Município de Bragança.

2 - Os interessados deverão preencher um impresso destinado ao registo na Direcção-Geral do Comércio, para efeitos de cadastro comercial, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, e ulteriores alterações.

3 - A Câmara Municipal enviará à Direcção-Geral do Comércio, no prazo de 30 dias a partir da data de inscrição ou renovação, os seguintes documentos:

- a) Duplicado do impresso a que se refere o número anterior, no caso de primeira inscrição ambulante;
- b) Relação da qual constem as renovações sem alteração.

Artigo 10.º

Caducidade dos cartões

1 - O cartão de vendedor ambulante caduca nos seguintes casos:

- a) No termo do prazo da validade;

b) Falta de pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Bragança respectivas;

c) Interrupção consecutiva e não justificada superior a 30 dias úteis, nos locais onde a actividade se exerça de forma diária em local fixo.

2 - A caducidade do cartão de vendedor ambulante implica a sua cassação pelas entidades fiscalizadoras.

Artigo 11.º

Horários

1 - A venda ambulante prevista no presente Regulamento deverá ser exercida de acordo com o horário fixado para os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços em vigor no Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais no Município de Bragança.

2 - A Câmara Municipal poderá, em situações excepcionais, fixar horário diferente ao referido no número anterior.

3 - Sem prejuízo no disposto no n.º 1 a venda em unidades móveis, designadamente veículos, rouletes, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou unidades similares, deverá revestir a seguinte forma:

a) Pontual - locais cuja actividade é condicionada pela realização de eventos desportivos e ou manifestações de índole social e cultural. Tal ocupação não poderá exceder dez horas consecutivas, seguindo-se a estas pelo menos doze horas de intervalo;

b) Diária - locais fixos ou de forma não sedentária com carácter essencialmente ambulatório, em que a actividade poderá ser exercida durante todos os dias do ano, em horário pré-estabelecido.

4 - Fora do horário autorizado para o exercício da actividade de venda ambulante as unidades móveis em local fixo, deverão, obrigatoriamente, ser removidas dos locais de venda sob pena de serem rebocadas, correndo, neste caso, todas as despesas inerentes à remoção por conta do vendedor.

CAPÍTULO II

Dos locais de venda ambulante

Artigo 12.º

Locais de venda

1 - A actividade de venda ambulante efectua-se em toda a área do Município de Bragança, com excepção dos locais proibidos previstos no artigo 15.º e nas zonas de protecção, estipuladas no artigo 16.º

2 - A venda ambulante efectuada em unidades móveis, designadamente veículos, roulotes, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou unidades similares, quando não exerçam a actividade de venda ambulante com carácter essencialmente ambulatório, está sujeita ao estipulado no artigo 14.º do presente Regulamento.

3 - Todos os locais de venda ambulante com lugar fixo são devidamente assinalados por placas sinalizadoras, sendo proibido o exercício da venda ambulante fora dos limites estipulados e do horário fixado.

4 - O cartão para o exercício da actividade de vendedor ambulante só é válido para o local aí referido.

5 - Nos casos de morte ou de invalidez do vendedor ambulante, a autorização de venda em lugar fixo transmite-se ao cônjuge, descendentes ou pessoa que com ele viva em união de facto, por esta ordem de prioridades, desde que o prazo de validade do cartão não tenha expirado e o requeiram no prazo de 60 dias após o óbito ou, nos casos de invalidez do titular, a pedido deste.

Artigo 13.º

Alteração dos locais de venda

Em dias de festas, feiras, romarias ou quaisquer outros eventos em que se preveja aglomeração de público, pode a Câmara Municipal, por edital, publicado e publicitado com, pelo menos, oito dias de antecedência, alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.

Artigo 14.º

Atribuição de locais fixos

A atribuição de locais fixos de venda ambulante será feita por sorteio ou através de hasta pública, sempre que o número de pedidos seja superior ao número de locais.

Artigo 15.º

Locais proibidos

1 - É proibida a venda ambulante na zona designada por núcleo central da Cidade, conforme perímetro definido em planta constante no anexo F do presente Regulamento.

2 - A proibição constante do número anterior não abrange a venda ambulante de balões, gelados, castanhas assadas, pipocas, tremoços, algodão doce e venda de artigos correspondentes a quadras festivas.

3 - Não é permitida a venda ambulante nas estradas nacionais, vias municipais, ruas ou outros acessos nos quais possa ser prejudicado o trânsito de pessoas e veículos.

Artigo 16.º

Zonas de protecção

1 - Não é permitido o exercício da venda ambulante nas seguintes zonas:

a) Em locais a menos de 150 m dos museus, igrejas, hospitais, casas de saúde, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos fixos com o mesmo ramo de comércio;

b) Não são permitidas vendas nas estradas nacionais e municipais, inclusive nos troços dentro das povoações, quando impeçam ou dificultem o trânsito de veículos e peões (no caso de utilização de veículos, estes devem estar fora da faixa de rodagem);

c) A venda ambulante com veículos automóveis não é permitida em arruamentos onde o estacionamento destes veículos impeça o cruzamento de duas viaturas.

2 - A Câmara Municipal poderá, a título muito excepcional, autorizar a venda ambulante de produtos e mercadorias, nas artérias referidas no número anterior, em períodos marcadamente festivos, desde que tais produtos não sejam comercializados nos estabelecimentos fixos de venda existentes num raio de 100 m.

3 - Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal procederá à prévia demarcação dos locais de venda.

CAPÍTULO III

Dos deveres e das proibições

Artigo 17.º

Deveres dos vendedores

1 - Os vendedores ambulantes ficam obrigados, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

a) A deixar o local de venda completamente limpo, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos, gorduras, restos, caixas ou outros materiais semelhantes;

b) A instalar no local e durante o horário de funcionamento, equipamento destinado à deposição de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de óleos de frituras, com posterior deposição no eco centro;

Artigo 18.º

Práticas proibidas

1 - Não é permitido aos vendedores ambulantes, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

a) Estacionar para expor ou comercializar os artigos e produtos fora dos locais em que a venda seja permitida;

b) Utilizar o local atribuído para fins que não sejam o exercício de venda ambulante;

c) Fazer publicidade sonora ou outra em condições que perturbem a vida normal das povoações.

2 - Não é considerado estacionamento a paragem momentânea para a venda de mercadorias e produtos.

Artigo 19.º

Produtos e artigos proibidos

1 - Fica proibido, em qualquer lugar ou zona, o comércio ambulante dos seguintes produtos:

a) Carnes verdes, salgadas e em salmoura, ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis;

b) Bebidas alcoólicas, salvo nos casos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 1.º Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, e ulteriores alterações;

c) Desinfectantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasitocidas e semelhantes;

d) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

e) Sementes, plantas e ervas medicinais e respectivos preparados;

f) Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades;

g) Aparelhagem radioelétrica, máquinas e utensílios elétricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios e material para instalações elétricas;

h) Instrumentos musicais, discos e afins e outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;

i) Materiais de construção, metais e ferramentas;

j) Veículos automóveis, reboques, velocípedes com ou sem motor e seus acessórios;

k) Combustíveis líquidos, sólidos, gasosos, com exceção do petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;

l) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação, com exceção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;

m) Material para fotografia e cinema e artigos de óptica, oculista, relojoaria e respectivas peças separadas e acessórios;

n) Borracha, plásticos em folha ou tubo ou acessórios;

o) Armas, munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

p) Moedas, notas de banco e afins;

q) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador.

2 - Além dos produtos referidos no n.º 1 do presente artigo, fica também proibida a venda de artigos/produtos nocivos à saúde pública.

3- A venda de pescado e a venda de carne fresca e seus produtos é:

a) Expressamente proibida na Cidade, conforme perímetro definido em planta constante no anexo F do presente Regulamento.

b) Permitida nas aldeias do concelho de Bragança, salvo se houver estabelecimentos fixos de venda de pescado e de carne fresca e seus produtos devidamente autorizados.

4 - A venda ambulante de pescado fresco, refrigerado ou congelado e a venda de carne fresca e seus produtos aludidas na alínea b) do número anterior, fica condicionada ao cumprimento das disposições legais em vigor sobre higiene na comercialização dos géneros alimentícios e dos requisitos específicos em matéria de segurança alimentar.

5 - A venda ambulante de quinquilharias, roupas, calçado e similares só é permitida em povoações da área do município que não disponham de estabelecimentos fixos do ramo.

6 - Apenas será permitido a venda de quinquilharias, na Cidade de Bragança, em dias festivos e em locais demarcados pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Da venda ambulante

Artigo 20.º

Características dos equipamentos

1 - Os tabuleiros, balcões, bancadas, unidades móveis ou outros meios para exploração, venda ou arrumação de produtos e mercadorias, deverão ser construídos em material adequado, resistente e higienizável.

2 - Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio, higiene e conservação.

3 - Os tabuleiros, balcões, bancadas, unidades móveis ou outros meios de exposição, venda, arrumação ou depósito de produtos alimentares, serão anualmente sujeitos a inspeção e certificação higio-sanitária por parte da autoridade de saúde ou da autoridade veterinária municipal da área do Município.

4 - Na exposição e venda dos seus produtos e mercadorias, não é permitido aos vendedores ambulantes, seja em áreas urbanas como rurais, utilizar cordas ou outros meios afixados nas paredes de prédios, árvores ou sinalização de trânsito.

5 - Na exposição, transporte, arrumação e depósito de produtos e mercadorias é obrigatória a separação dos produtos alimentares dos de natureza distinta, bem como a separação entre todos os produtos que, de algum modo, possam ser afectados pela proximidade de outros.

6 - Todos os produtos alimentares que estejam armazenados ou expostos para venda, devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afectar a saúde dos consumidores.

7 - Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser utilizado papel ou outro material adequado, que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres escritos na parte interior.

8 - A venda ambulante de doces, pastéis, frituras e, em geral, de comestíveis preparados no momento, só será permitida quando esses produtos forem confeccionados, apresentados e embalados em condições adequadas, nomeadamente, no que se refere à sua conservação, preservação de poeiras, animais nocivos e de qualquer outro agente contaminante, que possa colocar em causa a saúde pública.

9 - Os produtos alimentares que careçam de condições especiais de conservação, devem ser mantidos a temperaturas de que não possa resultar risco para a saúde pública, só podendo ser comercializados em unidades móveis ou locais fixos dotados de meios de frio adequados à sua conservação.

10 - Os produtos alimentares que não se encontrem nas condições estipuladas nos n.ºs 5 a 9 do presente artigo deverão ser imediatamente apreendidos pelas autoridades policiais e fiscalizadoras.

11 - Os tabuleiros, bancadas, pavilhões e veículos e reboques utilizados na venda deverão conter afixada, em local bem visível ao público, a indicação do nome, morada e número de cartão do respectivo vendedor.

Artigo 21.º

Dimensões dos tabuleiros de venda

1 - Na exposição e venda dos produtos e mercadorias, deverão os vendedores ambulantes utilizar individualmente, tabuleiros ou bancadas não superiores a 1 m x 1,20 m, colocados a uma altura mínima de 0,40 m do solo, salvo nos casos em que os meios postos à disposição para o efeito pela Câmara Municipal ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.

2 - Nos produtos alimentares expostos para venda, deverão os vendedores ambulantes utilizar recipientes próprios ao seu acondicionamento, colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo e ao abrigo do sol, intempéries e de outros factores poluentes.

3 - Compete à Câmara Municipal dispensar o cumprimento do estabelecido no n.º 1 relativamente à venda ambulante que se revista de características especiais.

4 - A Câmara Municipal poderá estabelecer a utilização de um modelo único de tabuleiro ou bancada, definindo, para o efeito, as suas dimensões e características.

Artigo 22.º

Características das unidades móveis

1 - A venda ambulante em unidades móveis, designadamente veículos, roulotes, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou outras unidades similares adequadas, que tenham por objecto a venda de produtos alimentares e a confecção ou fornecimento de refeições ligeiras, nomeadamente, castanhas, pipocas, algodão doce, sandes, farturas, hambúrgueres, pregos, pizzas, cachorros e bifanas, apenas é permitida quando estejam especialmente equipadas para tal efeito, devendo ser sujeitas a inspecção e certificação pela autoridade sanitária veterinária municipal que, a emitir apreciação negativa, não permitirá a obtenção de cartão de vendedor ambulante.

2 - A venda ambulante dos géneros alimentares indicados no número anterior deverá efectuar-se em unidades móveis de venda, com utilização de veículo automóvel ligeiro ou pesado, de mercadorias ou misto, adequado para efeito, de caixa fechada, cuja abertura só deverá efectuar-se no momento da venda.

3 - Consideram-se refeições ligeiras, as refeições que, no seu conjunto, não constituem uma refeição substancial limitando-se ao fornecimento nomeadamente de bifanas, cachorros, prego no pão, sandes diversas, farturas e pipocas.

4 - A venda dos produtos referidos nos números anteriores só é permitida em embalagens e recipientes irrecuperáveis.

5 - No âmbito dos outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional deverão incluir-se as denominadas churrasqueiras móveis, onde sejam fornecidos esses produtos, tais como frango, bifanas, entremeadas e tendas para polvo cozido.

6 - A comercialização, mesmo que confeccionada de mariscos, bivalves, crustáceos é vedada à actividade de venda ambulante.

7 - O veículo destinado à venda ambulante de produtos alimentares deverá apresentar as seguintes características:

- a) Possuir caixa de carga isolada da cabina de condução;
- b) O interior da caixa de carga deverá ser de material metálico ou macromolecular duro e de revestimento isotérmico, de fácil lavagem e desinfeção e não tóxico.

8 - A venda ambulante de produtos alimentares só será permitida em unidades móveis quando os requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética sejam adequados à actividade comercial e ao local de venda.

9 - Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser construídos de material resistente a traços ou sulcos e facilmente laváveis.

10 - Quando fora de venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares e equipamentos adequados à sua conservação térmica e protecção do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias ambientais que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afectar a saúde dos consumidores.

11 - Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser usado papel ou outro material de uso alimentar que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres escritos na parte inferior.

12 - Os proprietários das unidades móveis são obrigados a dispor de recipientes de depósitos de resíduos para uso dos clientes, de modo a cumprir o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do presente Regulamento.

13 - Os proprietários das unidades móveis ficam ainda obrigados a sujeitar anualmente estes meios de venda a inspecção e certificação das condições higio-sanitárias por parte da autoridade sanitária veterinária municipal.

14 - Não é permitida a venda exclusiva de bebidas em unidades móveis.

Artigo 23.º

Venda de pescado, carne fresca e seus produtos, produtos lácteos e seus derivados

1 - A venda ambulante de pescado, carne fresca e seus produtos, produtos lácteos e seus derivados só é permitida desde que estejam asseguradas todas as condições higio-sanitárias, de conservação e salubridade no seu transporte, exposição, depósito e armazenamento, devendo ser sujeitas anualmente a inspecção e certificação pela autoridade sanitária veterinária municipal, que, a emitir apreciação negativa, não permitirá a obtenção de cartão de vendedor ambulante.

2 - A comercialização dos produtos referidos no número anterior não é permitida em locais fixos com a utilização de bancas, balcões, tabuleiros, terrados ou em locais semelhantes.

3 - A venda ambulante de pescado e seus produtos e de carne fresca e seus produtos só pode efectuar-se em unidades móveis e veículos isotérmicos, providos de conveniente refrigeração ou dotados de equipamento de frio, adaptados para o efeito

e, desde que no local onde se procede à venda não existam estabelecimentos comerciais congéneres a menos de 300 m.

4 - Os veículos e unidades móveis utilizadas para a venda de peixe devem apresentar, nos painéis laterais exteriores da viatura, a inscrição " transporte e venda de peixe ".

5 - As embalagens utilizadas no transporte e venda de peixe fresco serão constituídas por material rígido, quando possível isolante, não tóxico, não deteriorável, pouco absorvente da humidade e com as superfícies internas duras e lisas.

Artigo 24.º

Venda de pastelaria, pão e produtos afins

1 - Ao regime da venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins, aplica-se o disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2 - Os veículos utilizados na venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins, estão sujeitos às seguintes condições:

a) Os veículos devem apresentar nos painéis laterais a inscrição " transporte e venda de pão ";

b) Os veículos devem manter-se em perfeito estado de limpeza e ser sujeito anualmente a inspecção e certificação pela autoridade sanitária veterinária municipal que, a emitir apreciação negativa, não permitirá a obtenção de cartão de vendedor ambulante;

c) Respeitar as normas gerais dos géneros alimentícios;

d) Os veículos não podem ser utilizados para outros fins, salvo no transporte de matérias-primas para o fabrico de pastelaria, pão e produtos afins.

3 - O manuseamento de pastelaria, pão e produtos afins deve efectuar-se com instrumentos adequados ou envoltórios das mãos de quem os manipule, de forma a impedir o contacto directo.

4 - Ao pessoal afecto à distribuição e venda de pastelaria, pão e produtos afins, é proibido:

a) Dedicar-se a qualquer outra actividade que possa constituir fonte de contaminação;

b) Tomar refeições e fumar nos locais de venda;

c) Utilizar vestuário que não esteja em perfeito estado de limpeza e que não seja adequado.

5 - Para efeitos do referido na alínea anterior, considera-se utilização de vestuário adequado o uso de bata branca ou outra cor clara, destinado exclusivamente ao exercício desta actividade.

Artigo 25.º

Comprovativo de aptidão

O vendedor ambulante de produtos alimentares que tenha contraído doença contagiosa ou revele que sofre de doença da pele, de doenças do aparelho digestivo, inflamação da garganta e do nariz, deve sujeitar-se a observação clínica efectuada por um centro de saúde que ateste o seu estado de saúde para a venda ambulante de produtos alimentares, que deverá ser presente às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, sem o que fica interdito de exercer este tipo de actividade.

Artigo 26.º

Lugar de armazenamento dos produtos

O vendedor ambulante, sempre que lhe seja exigido pelas autoridades policiais e outras entidades de fiscalização, fica obrigado a indicar e a fornecer todos os elementos necessários respeitantes ao lugar onde armazena e deposita os seus produtos, facultando ainda o acesso aos mesmos.

Artigo 27.º

Publicidade dos produtos

Não são permitidas, como meio de suggestionar aquisições pelo público, falsas descrições sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidades dos produtos expostos à venda.

Artigo 28.º

Publicidade dos preços

1 - Os preços terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.

2 - É obrigatório a afixação, por forma bem visível para o público, de tabelas, letreiros ou etiquetas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

Artigo 29.º

Instrumentos de aferição

1 - Os instrumentos de aferição de medidas utilizadas na venda ambulante serão alvos de verificação obrigatória anual por parte dos competentes serviços técnicos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro.

2 - A aferição aludida no número anterior deverá anteceder a emissão ou revalidação do cartão de vendedor ambulante.

CAPÍTULO IV

Taxas

Artigo 30.º

Taxas

Pelo exercício da actividade da venda ambulante prevista no presente Regulamento é devido o pagamento das respectivas taxas fixadas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança.

CAPÍTULO V

Fiscalizações e sanções

Artigo 31.º

Da fiscalização

1 - A fiscalização das normas constantes do presente regulamento compete à Polícia de Segurança Pública, aos Fiscais Municipais, à Guarda Nacional Republicana e aos Agentes das Actividades Económicas e de Saúde Pública.

2 - Sempre que, no exercício de funções, o agente fiscalizador tome conhecimento de infracções cuja fiscalização seja da competência específica de outra autoridade, deverá participar a esta a respectiva ocorrência.

3 - Cabe às entidades referidas no n.º1 exercer uma acção educativa e esclarecedora dos vendedores ambulantes, podendo, para a regularização de situações anómalas, fixar prazo não superior a 30 dias, cujo incumprimento constituirá infracção.

4 - Considera-se regularizada a situação anómala quando, dentro do prazo fixado, nunca superior a 30 dias, o interessado se apresentar no local indicado na intimação com os documentos ou objectos em conformidade com a norma violada.

Artigo 32.º

Sanções

1 - As infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima graduada de 25 euros a 2500 euros.

2 - Em caso de negligência, os valores referidos no número anterior são reduzidos para metade.

Artigo 33.º

Sanções acessórias

1 - Em função da gravidade e da reiteração das contra-ordenações previstas no artigo anterior e, bem assim, da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Município de equipamento, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos com o qual se praticou a infracção;

b) Suspensão, até 30 dias da actividade de vendedor ambulante;

c) Interdição, por um período até dois anos, do exercício da actividade de vendedor ambulante no concelho de Bragança.

2 - A sanção prevista na alínea a) do número anterior apenas poderá ser aplicada nas seguintes situações:

a) Exercício da actividade de venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para o efeito;

b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio.

Artigo 34.º

Regime de apreensão

1 - As autoridades fiscalizadoras deverão proceder à apreensão de equipamentos, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos utilizados no exercício da actividade de venda ambulante, sempre que verifiquem que o mesmo é praticado sem a necessária autorização, fora dos locais autorizados ou disponibilizando ao consumidor qualquer um dos produtos referidos no artigo 19.º do presente Regulamento.

2 - Deverão ainda ser apreendidos os produtos alimentares utilizados na venda ambulante que não cumpram os requisitos previstos nos n.os 5 a 9 do artigo 20.º

3 - Tratando-se de bens perecíveis, perigosos ou deterioráveis, o presidente da Câmara, ou a autoridade sanitária veterinária municipal, pode ordenar, conforme os casos, a sua afectação a finalidade socialmente útil, destruição ou medidas de conservação ou manutenção necessárias, lavrando-se o respectivo auto.

4 - Poderão também ser objecto de apreensão as unidades móveis e equipamentos utilizados na venda ambulante que não cumpram os requisitos previstos no presente Regulamento.

5 - A apreensão de bens deverá ser acompanhada do correspondente auto de apreensão, a elaborar de acordo com o modelo constante do anexo E do presente Regulamento.

6 - O auto de apreensão de bens é apenso ao respectivo auto de notícia ou participação da infracção, a fim de ser determinada a instrução do competente processo de contra-ordenação.

7 - As apreensões são autorizadas, ordenadas ou validadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou da autoridade administrativa ou policial com competência para a apreensão.

8 - No decurso do processo de contra-ordenação, ou após a sua decisão, na qual se tenha decidido proceder à devolução dos bens ao arguido ou ao seu proprietário, este dispõe de 30 dias úteis, após notificado para o efeito, para proceder ao respectivo levantamento.

9 - Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o arguido ou o proprietário venha a proceder ao levantamento dos bens depositados à guarda da Câmara Municipal, poderá ser dado o destino mais conveniente aos referidos bens, nomeadamente, a entrega a instituições de solidariedade social.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 35.º

Competências

1 – A instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação de coimas e sanções acessórias, é da competência do Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal de Bragança.

2 - Os actos previstos no presente Regulamento que sejam da competência da Câmara Municipal são passíveis de delegação no Presidente da Câmara com faculdade de subdelegação deste nos Vereadores, com excepção da criação, alteração ou extinção de locais fixos e de locais proibidos para a venda ambulante.

3 - Os actos previstos no presente Regulamento que sejam da competência do Presidente da Câmara Municipal podem ser delegados nos Vereadores, com possibilidade de subdelegar.

Artigo 36.º

Dúvidas e omissões

1 - Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 282/85, de 22 de Julho, Decreto-Lei n.º 283/86, de 5 de Setembro, Decreto-Lei n.º 399/91, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 252/93, de 14 de Julho, e Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de Janeiro.

2 - Para a resolução de conflitos e ou dúvidas na aplicação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal de Bragança.

Artigo 37.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares sobre a actividade da venda ambulante na área do Município de Bragança.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e página electrónica da Câmara Municipal de Bragança.

ANEXO A

Artigo 5.º, n.º 1, alínea a) - Modelo imposto pelo Despacho Normativo n.º 238/79, de 8 de Setembro

ANEXO B

Modelo de cartão, plastificado, a que se refere o artigo 6.º, n.º 5 (em conformidade com o modelo imposto pelo n.º 2, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, adaptado às alterações legislativas subsequentes).

ANEXO C

Modelo de cartão, plastificado, a que se refere o artigo 7.º, n.º 5

ANEXO D

A que se refere o artigo 6.º, n.º 4

ANEXO E

A que se refere o artigo 32.º, n.º 5

ANEXO F

A que se refere o artigo 15.º, n.º 1

(planta)

Como, da natureza das alterações acima, não resulta para os interessados a imposição de deveres sujeições ou encargos mais gravosos, entende-se dispensar as referidas alterações de novo período de discussão pública”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as referidas alterações, considerando que a mesma se encontra bem fundamentada, bem como submeter o Regulamento de Venda Ambulante no Município de Bragança à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e para efeitos da alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

PONTO 7 - SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

Conforme disposto nos termos da alínea b) do n.º 4 da art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que refere “compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foram presentes, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

AKCB – Associação Kempo Chinês de Bragança, que solicita um apoio financeiro no valor de 500,00€, para participação nas despesas de deslocação que a comitiva Brigantina vai efectuar, representando a cidade de Bragança e Portugal no Campeonato do Mundo da modalidade de Kempo Chinês que se realiza em Itália, na cidade de Marina de Carrara, no período compreendido entre 17 e 21 de Outubro próximo. De salientar que, Bragança foi Vice-Campeã Mundial em 2007 na vertente de técnica de defesa pessoal e, ainda, um 3.º lugar no escalão juvenil;

Comissão Fabriqueira de Soutelo da Gamoeda, que solicita um apoio financeiro no valor de 7.500,00€, como participação nas despesas com a execução das obras de reabilitação da Igreja Matriz de Soutelo da Gamoeda - Templo que tem como Oráculo S. Pedro e que é referido, por alguns historiadores, com

origens da nossa nacionalidade. O presente apoio vai contemplar, também, a electrificação da Capela de S. Sebastião existente na aldeia. De salientar que o orçamento global das intervenções, atinge o montante de 14.500,00€, sendo que a respectiva Comissão Fabriqueira dispõe já de 5.000,00€ para investimento nas referidas obras;

“Os Mochos” – Associação Cultural, Recreativa e de Melhoramentos de Mós, que solicita um apoio financeiro no valor de 1.500,00€, para desenvolvimento do Protocolo de Cooperação com a ESE de Bragança com vista à realização de actividades no âmbito da Educação Ambiental, com escolas do ensino primário, iniciativa da qual poderá resultar um centro de interpretação ambiental na freguesia.

Associação Académica de Bragança – Presente um ofício da Associação Académica do IPB, onde é solicitado um subsídio de 1500,00€ para comparticipação dos custos na elaboração dos carros alegóricos e atribuição dos respectivos prémios.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a atribuição dos subsídios e comparticipações.

Relativamente à Associação Académica de Bragança, foi deliberado por unanimidade, conceder um subsídio de 500,00€, para atribuição dos referidos prémios.

PONTO 8 - TRANSFERÊNCIA PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA

De acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “é competência da Câmara Municipal deliberar sobre os apoios às Freguesias”. Assim, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foram presentes, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

Junta de Freguesia de Carrazedo, que solicita um apoio financeiro no valor de 8.000,00€, para finalização das obras de alargamento da Rua do Bairro d’ Além, na aldeia de Carrazedo;

Junta de Freguesia de Coelhoso, que solicita um apoio financeiro no valor de 3.009,31€, como comparticipação ao almoço comemorativo do 35º Aniversário do 25 de Abril, que teve lugar naquela aldeia, ocasião em que se procedeu à inauguração do Pavilhão Multiusos de Coelhoso;

Junta de Freguesia de Donai, que solicita um apoio financeiro no valor de 2.394,00€, para colocação de 21 caixas de contadores na aldeia de Sabariz;

Junta de Freguesia de Izeda, que solicita um apoio financeiro no valor de 4.000,00€, como participação às despesas efectuadas com o almoço e a aquisição de prémios, no âmbito da realização do X Encontro de Jogos Tradicionais do Concelho que, no passado dia 1 de Maio, tiveram como palco a Vila de Izeda;

Junta de Freguesia de Quintanilha, que solicita um apoio financeiro no valor de 8.500,00€, para construção de parque de merendas junto ao Largo, na aldeia da Réfega. De referir que, o orçamento global da obra atinge o valor de 14.050,00€, contemplando o nivelamento de terras, a execução de muros de suporte em pedra e de um espelho de água. O diferencial do valor apresentado, no montante de 6.050,00€ é suportado pela Junta de Freguesia de Quintanilha;

Junta de Freguesia de Rio de Onor, que solicita um apoio financeiro no valor de 5.000,00€, para colocação de antena reemissora de sinal para que deste modo, a população da aldeia de Rio de Onor aceda aos canais de televisão nacionais. De salientar que a melhor proposta, para o estudo técnico em causa, atinge o valor de 6.984,17€, sendo o diferencial, no valor de 1.984,17€, suportado pela respectiva Junta de Freguesia;

Junta de Freguesia de S. Julião de Palácios, que solicita um apoio financeiro no valor de 5.750,00€, para investimento, sendo que 5.000,00€, se destinam a participar a fase final das obras de construção do Centro de Convívio da aldeia de S. Julião de Palácios e 750,00€, destinados a participar a execução e colocação de elemento evocativo aos Ex-Combatentes da Guerra do Ultramar, no período de 1950 a 1975.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar as respectivas transferências.

**PONTO 9 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DA CATEDRAL E CENTRAL DE CAMIONAGEM E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DA AV. JOÃO DA CRUZ E JARDIM ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA -
Adjudicação definitiva**

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação, para conhecimento, em cumprimento do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 16.º conjugado com o art.º 20.º e art.º 115.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a contratação da aquisição dos serviços acima referidos teve por base a escolha do procedimento de Ajuste Directo. O procedimento concursal decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis.

Foram convidadas as firmas EVENOR - Espaços Verdes do Norte, Lda., MATA VERDE, Estudos e Projectos Lda. e PLANTÂMEGA, Lda.

Dentro do prazo estabelecido apresentaram proposta as firmas EVENOR - Espaços Verdes do Norte, Lda., MATA VERDE, Estudos e Projectos Lda.

Ao abrigo do n.º 2 do art.º 122.º e alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugados com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º todos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o júri propôs a exclusão da proposta apresentada pela firma EVENOR - Espaços Verdes do Norte, Lda., dado que, o valor da proposta apresentada foi superior ao preço base (cf. disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

De acordo com o relatório final, elaborado nos termos do disposto no art. 124.º do mesmo diploma legal, e tendo em atenção que a adjudicação é feita à proposta de mais baixo preço, o júri deliberou propor que o fornecimento fosse adjudicado à firma MATA VERDE, Estudos e Projectos Lda., pela quantia de 33 850,00 €, a que acresce o IVA no montante de 6 770,00 €, o que totaliza o valor de 40 620,00 €.”

Despacho de 23 de Abril de 2009: "Autorizo a adjudicação definitiva, conforme relatório final. Conhecimento para a Reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 10 - DOAÇÃO DE UMA FRACÇÃO INDEPENDENTE DE PRÉDIO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL, DESIGNADA PELA LETRA 'A', SITA NA RUA ABÍLIO BEÇA, N.º 92 – 1.º ANDAR, EM BRAGANÇA, À ACISB – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE BRAGANÇA:

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, foi presente a Minuta da Escritura Pública a celebrar, entre o Município de Bragança e a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança, elaborada, na sequência do parecer emitido pelo Consultor Jurídico deste Município e cujas conclusões se transcrevem,

ficando um exemplar anexo à pasta de Actas, e que aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:

“A. Do que se expôs retira-se o entendimento de que não é posta em causa a legalidade do contrato de doação a celebrar entre o Município de Bragança e a Associação Comercial e Industrial de Bragança, inserida no contexto das atribuições do Município e dentro do apoio a que se aludiu.

B. Com efeito, tal apoio não só se encontra dentro das atribuições e competências do Município, como foi aprovado pelos órgãos com competência para proceder à respectiva alienação com a salvaguarda do fim que a sustenta, incluindo-se cláusulas de protecção do interesse público que lhe está subjacente.

C. No que se prende com as condições impostas para o referido negócio, aprovadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, somos do entender que as mesmas protegem os fins da própria doação.

D. Deve no entanto ser assegurado que o próprio texto da doação, a celebrar por escritura pública, se contenha dentro da deliberação de autorização obtida de Assembleia Municipal e seja agora submetido a apreciação, em Sessão do Executivo Municipal assegurando-se, por essa via, a inclusão das restrições aprovadas no acto de vinculação das partes, propriamente dito.

E. Acrescente-se que não constituindo o contrato de doação encargos, ou despesa, para o Município, não se encontra sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Assim e nos termos da al. f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se para aprovação da Exma. Câmara Municipal a aprovação da Minuta da Escritura Pública a celebrar, nas seguintes condições:

Primeiro: **Município de Bragança**, pessoa colectiva de direito público número 506 215 547, com sede no Forte S. João de Deus, em Bragança, representado pelo *Eng.º António Jorge Nunes*, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, conforme poderes que lhe foram conferidos por lei.

Segundo: **ACISB – Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança**, pessoa colectiva número 501 136 401, com Sede na Rua Abílio Beça, n.º 92 – 1.º Andar, código postal 5300-011, em Bragança, representada pelo Presidente

da Direcção, *Eng.º António José Monteiro de Carvalho*, com poderes suficientes para o acto.

Pelo presente contrato o primeiro outorgante, Município de Bragança, entrega ao segundo outorgante uma fracção independente, designado de Fracção A, do edifício do domínio privado do Município de Bragança, destinada a serviços, correspondente ao primeiro andar, composto por corredor, arquivo, biblioteca, duas salas de formação, três gabinetes, instalações sanitárias com cinco divisões e um logradouro com a área de 36,37 m²; duas salas de formação com a área 57,30 m² e um arrumo com a área de 2,31 m² situados no rés-do-chão e uma divisão ampla destinada a arquivo com a área de 42,26 m² situados no sótão lado direito trás, sendo a área da fracção de 414,10 m², sito na Rua Abílio Bessa, n.º 92, em Bragança, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Sé, sob artigo número 7419-A e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número 3964-A da mesma Freguesia, a favor do Município de Bragança, a que se atribui o valor de trezentos e trinta e nove mil seiscientos e quarenta euros, conforme avaliação realizada segundo os critérios do Serviço de Finanças, para a instalação da Sede da Associação, subordinando-se tal doação nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

A referida fracção “A”, destina-se única e exclusivamente à instalação da Sede da ACISB, afecta a serviços, de forma a esta ter instalações próprias e encontrar uma situação financeira estável que lhe permita o desenvolvimento cabal do seu objecto social, não podendo ser dado destino diferente à referida fracção.

Cláusula segunda

A referida fracção “A” aqui identificada e todas as benfeitorias nela realizadas, reverterão para o Município de Bragança, sem qualquer contrapartida por parte deste, nos seguintes casos:

- a) No caso de a Associação, ser dissolvida ou declarada a sua falência ou insolvência;
- b) No caso de arresto, penhora, arrolamento ou apreensão judicial do prédio;
- c) Seja dado ao imóvel outro destino, que não o constante na Escritura Pública a realizar.
- d) No caso de inactividade por um período de dois (2) anos.

Considera-se que a Reversão opera:

1 - No caso da alínea a) desde a data da dissolução ou da declaração de falência ou insolvência da associação;

2 - Na alínea b) logo que o Município tome conhecimento, por qualquer forma, do arresto, penhora, arrolamento ou apreensão judicial;

3 - No caso da alínea c) e d) a partir da data em que seja afecto a outra actividade não prevista na Escritura Pública a realizar e imediatamente após notificação pelo Município para o efeito;

Cláusula terceira

À Associação, é proibida a alienação do referido prédio urbano, sem autorização expressa do Município de Bragança;

A presente doação só produz efeitos desde que no prazo máximo de um ano a ACISB garanta a resolução integral da sua situação invocada na comunicação enviada a este Município, através do ofício n.º 33/2009, de 5 de Fevereiro último, situação que a ACISB se obriga a comunicar por escrito, dentro do prazo indicado a esta Câmara Municipal.

Caso não venha a verificar-se a situação prevista no parágrafo anterior, a presente doação não produz efeitos, mantendo-se o actual Contrato de Comodato.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a Minuta da Escritura Pública a celebrar, entre o Município de Bragança e a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança.

DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL

PONTO 11 - PEDIDO DE MATERIAIS PARA INTERVENÇÃO DE IMÓVEL

Pela Directora do Departamento Sócio Cultural foi presente a informação identificada em epígrafe, para conhecimento, cujo teor de transcreve, para todos os efeitos legais.

“A requerente, Beatriz do Nascimento Dias Fernandes, com 36 anos, residente na freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, integra-se em agregado familiar constituído pela própria, o marido e duas filhas menores. Uma das menores deste agregado tem muitos problemas de saúde, tendo sido operada duas vezes ao coração, facto que determinou a prioridade concebida a este pedido.

Relativamente à sua situação sócio-económica, foi possível apurar que este agregado subsiste com escassos recursos económicos, auferindo 379,14€ do

emprego da Sr.ª Beatriz na Obra Social Padre Miguel e 687,70€ do ordenado do Sr. José Luís como Bombeiro, deste montante, o agregado tem de subtrair 190,00€ mensais para o pagamento de crédito habitação, tendo ainda outras despesas não contabilizadas e referentes à aquisição de géneros alimentares.

A requerente dirigiu-se ao SHAS a fim de ser apoiada no fornecimento de materiais para uma intervenção de conservação do imóvel onde habita. O orçamento estimado para o material solicitado é de 2 695,00€ mais IVA.

Face ao exposto, e atendendo à sua situação económica, vulnerabilidade social e ao facto de não apresentarem qualquer suporte familiar, somos de parecer favorável quanto ao fornecimento de materiais. “

Despacho do Sr. Presidente da Câmara de 24/04/2009: “Autorizo. Conhecimento para Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 12 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E O NORDESTE AUTOMÓVEL CLUBE

Pela Directora do Departamento Sócio Cultural foi presente o protocolo identificado em epígrafe, para aprovação, cujo teor se transcreve para todos os efeitos legais.

PROTOCOLO

“Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, em representação do Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e José Luís Abreu Nogueiro, na qualidade de Presidente da Direcção do Nordeste Automóvel Clube, Pessoa Colectiva n.º 502 527 935.

Com o objectivo de promover o desenvolvimento desportivo, acordam entre si para o ano de 2009:

1. Ao Nordeste Automóvel Clube de Bragança, competirá:

1.1. Divulgar a modalidade;

1.2. Cooperar com a Câmara Municipal de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade, quer a nível regional, local ou nacional;

- 1.3. Passeio todo o terreno turístico no feminino;
- 1.4. Slalom Nac – Lagoa Azul;
- 1.5. Organizar a prova “Rampa de Bragança”;
- 1.6. Organizar a Prova de perícia de automóveis nas Festas da Cidade;
- 1.7. Prova de perícia Nordeste Transmontano;
- 1.8. Passeio de automóveis antigos;
- 1.9. XV passeio todo terreno turístico “Castanhas 2009”.

2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará um subsídio anual de 12.750,00€ (doze mil setecentos e cinquenta euros) para a realização das referidas actividades, valor que será pago nas seguintes condições:

- O valor de 10.000,00€ (dez mil euros) deverá ser pago, numa data a acordar até a realização da prova “Rampa de Bragança”

- O valor de 2.750,00€ (dois mil setecentos e cinquenta euros) deverá ser pago numa data a acordar entre as partes interessadas.

3. Na produção das actividades referidas constará sempre a Câmara Municipal de Bragança, como uma das entidades organizadoras.

4. O Nordeste Automóvel Clube obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O Relatório de Actividades e Contas do Exercício do ano que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

4.2. Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é valido pelo período de um ano e será revalidado, com ou sem alterações entre as partes, nos anos subsequentes, enquanto não for denunciado por uma das partes.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo.

PONTO 13 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A REAL TUNA UNIVERSITÁRIA DE BRAGANÇA BOÉMIOS E TROVADORES

Pela Directora do Departamento Sócio Cultural foi presente o protocolo identificado em epígrafe, para aprovação, cujo teor se transcreve para todos os efeitos legais.

PROTOCOLO

“O Município de Bragança, Pessoa Colectiva n.º 506 215 547, representado pelo, Eng.º António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança e a Real Tuna Universitária de Bragança Boémios e Travadores, representada pelo seu Presidente, Artur Oliveira, decidem celebrar entre si o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

OBJECTIVOS

Este Protocolo tem como objectivo assegurar e dinamizar a cooperação entre o Município de Bragança e a Real Tuna Universitária de Bragança Boémios e Trovadores, no sentido de organizar o XI FITAB – Festival Internacional de Tunas Académicas de Bragança.

Cláusula Segunda

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - A Real Tuna Universitária de Bragança Boémios e Trovadores obriga-se a organizar o XI FITAB – Festival Internacional de Tunas Académicas de Bragança com todos os custos e obrigações que tal organização justifique.

2 – A Câmara Municipal de Bragança cede as instalações do Teatro Municipal para apresentação ao público do espectáculo que constitui o XI FITAB – Festival Internacional de Tunas Académicas de Bragança, a realizar durante o mês de Maio de 2009.

3 – A Câmara Municipal de Bragança colocará à disposição do público bilhetes de ingresso para assistir ao espectáculo, em quantidade igual aos lugares disponíveis da sala, ao preço unitário de 2,00€ (dois euros) por espectáculo.

4 – A receita do espectáculo reverterá para a Real Tuna Universitária de Bragança Boémios e Trovadores.

Cláusula Terceira

VIGÊNCIA

O presente protocolo é estabelecido para os fins designados na cláusula primeira.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo.

PONTO 14 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O LIONS CLUBE DE BRAGANÇA

Pela Directora do Departamento Sócio Cultural foi presente o protocolo identificado em epígrafe, para aprovação, cujo teor se transcreve para todos os efeitos legais.

PROTOCOLO

“O Município de Bragança, Pessoa Colectiva n.º 506 215 547, representado pelo seu Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e o Lions Clube de Bragança, representada pelo seu Presidente, António Manuel Fernandes, Pessoa Colectiva n.º 502 838 795 decidem celebrar entre si o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

OBJECTIVOS

Este Protocolo tem como objectivo assegurar e dinamizar a cooperação entre o Município de Bragança e o Lions Clube de Bragança, no sentido de organizar a Sessão de Fados de Coimbra.

Cláusula Segunda

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – O Lions Clube de Bragança obriga-se a organizar a Sessão de Fados de Coimbra com todos os custos e obrigações que tal organização justifique.

2 – A Câmara Municipal de Bragança cede as instalações do Teatro Municipal para apresentação ao público do espectáculo que constitui a Sessão de Fados de Coimbra, a realizar durante o mês de Maio de 2009.

3 – A Câmara Municipal de Bragança colocará à disposição do público bilhetes de ingresso para assistir ao espectáculo, em quantidade igual aos lugares disponíveis da sala, ao preço unitário de 10,00€ (dez euros) por espectáculo.

4 – A receita do espectáculo reverterá nos termos do presente Protocolo para o Lions Clube de Bragança, com vista à aquisição de material e equipamentos de ginásio, a oferecer à APADI – Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual.

Cláusula Terceira

VIGÊNCIA

O presente protocolo é estabelecido para os fins designados na cláusula primeira.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE

PONTO 15 - PLANO ESTRATÉGICO PARA A ECOCIDADE DE BRAGANÇA

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente foi presente o Plano Estratégico para a Ecocidade de Bragança, para discussão e aprovação.

Ao longo do tempo, a Câmara Municipal de Bragança tem desenvolvido várias iniciativas de modo a implementar um modelo de desenvolvimento assente na ciência, na tecnologia e na inovação, das quais se destaca a produção do estudo “Tecnoparque Eco-Energético de Bragança”, que procurou analisar ideias e estratégias de negócios a implementar na Região, de forma a aproveitar e rentabilizar os seus recursos e potencialidades, e o “Projecto de Criação de um Centro de Investigação, Inovação e Acolhimento de Empresas e Estudo de Viabilidade de uma Área de Localização Empresarial”.

Para além do desenvolvimento destas iniciativas, foi identificada uma estratégia geral para o Concelho que visa tornar Bragança numa ecocidade moderna, capaz de atrair pessoas qualificadas e investimento, valorizando os seus recursos endógenos. Ciente, no entanto, que o sucesso da afirmação de Bragança como ecocidade deverá basear-se num planeamento de médio prazo, definindo metas claras e objectivos ambientais, a Câmara Municipal tomou a iniciativa de promover a elaboração do “Plano Estratégico para a Ecocidade de Bragança”.

O Plano Estratégico visa a identificação e o envolvimento dos agentes locais na concepção de apostas estratégicas, indicadores de sucesso e de uma carteira de projectos estruturantes, a desenvolver ao nível do território em análise, nas áreas da energia e do ambiente.

A elaboração do Plano Estratégico implicou um trabalho minucioso de recolha de dados, baseado numa pesquisa bibliográfica e estatística detalhada envolvendo documentos de âmbito local (como a Agenda 21 Local), documentos de âmbito regional (como o Programa Operacional do Norte), documentos de cariz nacional (como o QREN 2007-2013 ou a Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável 2005-2015) e documentos da Comissão Europeia (como a Estratégia de Lisboa ou o Plano de Acção para a Eficiência Energética).

Tendo por base o conhecimento da realidade local e dos contextos nacional e internacional, foi realizada uma análise SWOT, identificando pontos fortes, áreas de melhoria, oportunidades e ameaças. Desta análise resulta a consciência de que Bragança deverá distinguir-se pela consolidação dos clusters e sectores estratégicos (eco-turismo, eco-energia, produtos tradicionais e eco-construção), pela excelência ambiental e valorização das singularidades locais e pela aposta na educação, sobretudo nas áreas ligadas à energia e ao ambiente.

A estratégia de desenvolvimento que se propõe para Bragança assume a seguinte Visão, que expressa o que se pretende que venha a ocorrer no Concelho num ponto no futuro:

“No ano de 2013, Bragança será reconhecida a nível nacional e internacional como uma ecocidade, conseguindo antecipar para esta data as metas estabelecidas pela União Europeia para 2020.”

A estratégia para o desenvolvimento de Bragança desdobra-se depois e suporta-se em três linhas de orientação estratégica:

A. Apoiar os clusters e sectores estratégicos;

B. Valorizar o território e o ambiente como suportes do desenvolvimento;

C. Criar uma cultura de ecocidade, centrada na educação e formação.

A concretização da estratégia definida será efectuada de modo transversal às três linhas estratégicas, através da implementação de um conjunto de projectos mobilizadores. Esta carteira de projectos tenta dar resposta às necessidades identificadas em fase de diagnóstico, assim como aproveitar os pontos fortes e oportunidades aí apontados. A listagem da carteira dos projectos mobilizadores propostos é resumida na Tabela seguinte.

Projecto	Linha de Orientação Estratégica
A.1. Bragança Eco-Construção Living Lab	Apoiar os clusters e sectores estratégicos
A.2. Serviço de Apoio à Eco-Construção	
A.3. Eco-Aldeamento Turístico	
A.4. Programa de Certificação de Bragança	
B.1. Consumo Energético da Câmara	Valorizar o território e o ambiente como suportes do desenvolvimento
B.2. Fundo Municipal de Carbono	
B.3. Observatório da Sustentabilidade	

C.1. Programa de Formação-Ação em Energia e Ambiente	Criar uma cultura de ecocidade, centrada na educação e formação
C.2. Programa Educativo para a Eficiência Energética	
C.3. Centro de Formação na Área Ambiental	
C.4. Projectos de I&D e Inovação em Parceria	

Os projectos apresentados prevêem o envolvimento de um conjunto alargado de entidades do Município e da Região (autarquia, tecido empresarial, instituições de ensino e formação), num conjunto de acções materiais e imateriais, que têm em vista a promoção da ecocidade de Bragança.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dar conhecimento do Plano Estratégico para a Ecocidade de Bragança, à Assembleia Municipal, através de uma apresentação na próxima sessão daquele Órgão Municipal .

DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO

PONTO 16 - INQUÉRITO DE SATISFAÇÃO AOS CLIENTES DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO - RESULTADOS FINAIS

Pelo Chefe da Divisão de Saneamento Básico, são presentes para conhecimento, os resultados do Inquérito em título, realizado no ano de 2008.

O presente inquérito, realizado no mês de Setembro de 2008, a um universo de 22 000 clientes dos serviços de fornecimento de água e de recolha e tratamento de saneamento, teve uma taxa de adesão de aproximadamente 6% relativamente ao número de inquéritos enviados.

O inquérito avaliou quatro aspectos distintos relacionados com os serviços prestados, a discriminar:

1. Instalação da Sede;
2. Atendimento;
3. Serviços de Águas e Saneamento;
4. Facturação.

Relacionados com os quatro títulos descritos, foram motivo de consulta de opinião vinte e seis pontos, considerados críticos dos serviços prestados.

Cada um destes pontos foi avaliado, através de uma escala de medição do grau de satisfação com cinco níveis, que variava entre o “muito satisfeito” e o “sem opinião”.

Dos resultados apurados e com excepção de um único ponto consultado, todos os restantes vinte e cinco foram motivo de opinião positiva, tendo a esmagadora maioria das respostas demonstrado satisfação pela forma como a generalidade dos serviços são prestados aos clientes/utentes.

Relativamente ao título facturação o único ponto considerado insatisfatório, diz respeito ao tarifário aplicado, resultado a que não estará alheia a fase de implementação de tarifação de água na área rural, em curso desde o ano de 2006 e neste momento praticamente concluída.

Finalmente, de destacar todo o contributo prestado pelos utentes dos serviços, apresentando sugestões de melhorias e críticas positivas, algumas das quais já aproveitadas e implementadas nos serviços.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE TRANSPORTES E ENERGIA

PONTO 17 - LUGAR DE CARGAS E DESCARGAS NA RUA PUEBLA DE SANÁBRIA

Pelo Chefe da Divisão de Transportes e Energia, foi presente a seguinte informação:

“Na sequência do ofício remetido pela empresa “Poder da Gula – Talho e Charcutaria, Lda.”, requerendo um lugar de cargas e descargas de forma a servir o seu estabelecimento na Rua dos Jesuítas, cumpre-me informar que não existe nenhum lugar para o efeito nas imediação desta rua, pelo que se justifica plenamente a criação de um lugar de cargas e descargas. O local mais apropriado será na Rua Puebla de Sanábria, de forma a permitir que as cargas e descargas se efectuem pelas traseiras, sem perturbar o público em geral.

Assim, propõe-se a marcação de um lugar de cargas e descargas na Rua da Puebla de Sanábria, mediante a colocação do sinal “C15 – Estacionamento proibido” acompanhado de painel adicional com a inscrição “Excepto cargas e descargas”, no início, e do sinal “C21 – Fim de paragem ou estacionamento proibidos”, no fim, bem como a marcação do lugar no pavimento com a marca “M14a – Paragem e estacionamento para cargas e descargas” a tinta amarela, com dimensões 2,00x7,00m, no local visível na fotografia em anexo.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação da Divisão de Transportes e Energia.

PONTO 18 - ALTERAÇÃO DAS LINHAS RURAIS 9, 10 E 11 DO STUB

Pelo Chefe da Divisão de Transportes e Energia, foi presente a seguinte informação:

A empresa INTER2000, empresa concessionária de algumas carreiras públicas regulares no concelho de Bragança, solicitou ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT) a concessão de uma carreira pública eventual entre Frieira e Bragança para os dias de feira, servindo as localidades de Frieira, Sanceriz, Serapicos, Carçãozinho, Vila Boa, Pinela, Valverde e Mós. O IMTT autorizou a INTER2000 a efectuar a referida carreira eventual no passado dia 17 de Abril de 2009.

Das localidades atrás referidas, apenas Pinela está servida com transportes colectivos diariamente, com destino a Bragança (pela Rodonorte) e Izeda (pela INTER2000). As localidades Frieira, Sanceriz, Serapicos, Carçãozinho e Vila boa estão servidas apenas por linhas semanais efectuadas pelo STUB com dia fixo.

Na sequência da concessão da carreira eventual Frieira-Bragança à empresa INTER2000 – Transporte de Passageiros, Lda., as linhas rurais 9 e 10 sobrepõem-se à nova carreira eventual da INTER2000, uma vez que a Linha R9 (Serapicos) serve Vila Boa, Carçãozinho e Serapicos, e a Linha R10 (Sanceriz) serve Sanceriz e Frieira. Para evitar o excesso de oferta de transporte nestas localidades aos dias de feira, propõem-se as seguintes alterações:

- a) A Linha R9 (Serapicos), que actualmente funciona às 5.ª feiras e em dias de feira quando estes não coincidam com as 3.ª e 4.ª feiras, irá passar a funcionar apenas às 5.ª feiras excepto dias de feira, uma vez que Vila Boa, Carçãozinho e Serapicos passam a ser servidas pela INTER2000 nestes dias;
- b) A Linha R10 (Sanceriz) continuará a funcionar apenas à 4.ª feira, no entanto, quando coincida com dias de feira, não serão servidas as localidades de Sanceriz e Frieira, uma vez que passam a ser servidas pela INTER2000 nestes dias, mas irá passar a servir Fermentãos, Salsas e Moredo;
- c) Uma vez que, suprimindo a execução da Linha R9 aos dias de feira, haverá disponibilidade de meios para servir outras populações nesses dias. Assim, a Linha R11 (Sendas), que actualmente funciona apenas às 3.ª feiras, poderá passar a funcionar também aos dias de feira, excepto quando estes coincidam com as 4.ª feiras.

Desta forma, as localidades de Frieira, Sanceriz, Serapicos, Carçãozinho, Vila Boa, Pinela, Valverde e Mós, assim como Fermentãos, Salsas e Moredo, irão passar a ter à sua disposição transporte em todos os dias de feira, ao contrário dos actuais dias fixos. Também as localidades de Sendas e Vila Franca irão ter transporte aos dias de feira, excepto quando coincidam com as 4.ª feiras. Ou seja, as populações das referidas aldeias ficarão melhor servidas de transporte público com destino à sede do concelho.

Propõe-se também que sejam comunicadas as alterações propostas para as Juntas de Freguesia, e que sejam colocados avisos nos autocarros do STUB.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, as alterações propostas conforme informação da Divisão de Transportes e Energia.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 19 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas

PONTO 20 - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO LOTEAMENTO DE S. TIAGO - 1.ª FASE

Auto de Medição n.º 5, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 29 931,35€ + IVA, adjudicada à empresa Sincof – Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda. pelo valor de 508 410,20€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 130 505,03€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 21/04/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 21 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE ST.ª MARIA

Auto de Medição n.º 3, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 103 083,39€ + IVA, adjudicada à empresa Eusébios e Filhos, S.A, pelo valor de 1 987 245,29€ + IVA, ao qual à a deduzir o valor de 31 958,88€, referente ao adiantamento efectuado.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 249 899,72€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 21/04/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 22 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DA SÉ

Auto de Medição n.º 3, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 111 932,43€ + IVA, adjudicada à empresa Habimarante, Sociedade de Construções, S.A. pelo valor de 2 349 452,68€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 255 845,33€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 22/04/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 23 - REQUALIFICAÇÃO E PINTURA DAS PAREDES DANIFICADAS DA HABITAÇÃO DA SR.ª OLINDA DA PURIFICAÇÃO - EXECUÇÃO COERCIVA

Auto de Medição n.º 1 - Final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 950,00€ + IVA, adjudicada à empresa José Eduardo Gonçalves, Lda. pelo valor de 950,00€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 22/04/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento, devendo os Serviços Municipais recuperar o valor em causa. O não pagamento do referido valor, originará o envio do presente processo para o Ministério Público.

PONTO 24 - EXECUÇÃO DE MURO DE SUPORTE EM PEDRA NO CAMINHO DA SENHORA DA PIEDADE E NA ENCOSTA DO CASTELO

Auto de Medição n.º 1 - Final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 9 780,00€ + IVA, adjudicada à empresa Manuel Cesário Pires Nogueiro pelo valor de 9 780,00€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 22/04/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 25 - CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR, INTERIOR DA AV.ª CIDADE DE ZAMORA/BRAGUINHA

Auto de Medição n.º 17, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 68 486,96€ + IVA, adjudicada à empresa ACA, Construções, Alberto Couto Alves, S.A. pelo valor de 2 164 789,85€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 2 055 238,24€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 25/04/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 26 - DUPLICAÇÃO DA AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO DESDE A ESCOLA ABADE DE BAÇAL À CIRCULAR INTERIOR - 1.ª FASE

Auto de Medição n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 110 712,41€ + IVA, adjudicada à empresa Construções Gabriel A.S. Couto S.A., pelo valor de 3 749 983,50€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 110 712,41€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 25/04/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 27 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE SANTA MARIA - BRAGANÇA II

Auto de Medição n.º 18, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 23 910,08€ + IVA, adjudicada à empresa Santana & C.ª, S.A., pelo valor de 1 787 691,18€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 1 734 762,46€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 24/04/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 28 - PAVIMENTAÇÃO A CUBOS DE GRANITO EM VÁRIAS ALDEIAS: SERAPICOS, CARÇÃOZINHO E VILA BOA

Auto de Medição n.º 2, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 29 364,42€ + IVA, adjudicada à empresa Madureira Azevedo, Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 79 855,00€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 57 165,81€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 06/05/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 29 - COLOCAÇÃO DE CONTADORES NO EXTERIOR

Auto de Medição n.º 3, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 14 368,00€ + IVA, adjudicada à empresa Medida XXI - Sociedade de Construções, Lda/António Monteiro & Costa – Construção Civil e Obras Públicas pelo valor de 105 950,00€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 55 648,00€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 03/05/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 30 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESCOLARES - REQUALIFICAÇÃO DA REDE ESCOLAR - EB1 QUINTANILHA E EB1 REBORDÃOS

Auto de Medição n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 33 608,81€ + IVA, adjudicada à empresa Habinordeste – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 189 574,14€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 33 608,81€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 06/05/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 31 - DIVISÃO DE URBANISMO:

Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei

n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

PONTO 32 - LOPES & IRMÃO LDA.

Apresentou requerimento em 07/04/2009, a solicitar informação prévia, para construção de um edifício multifamiliar, galeria técnica e actividade comercial, a levar a efeito na Av. das Forças Armadas em Bragança, com o processo n.º 19/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia, relativo à edificabilidade de uma operação urbanística, destinado a um edifício composto por duas caves destinadas a estacionamento automóvel, arrumos individuais, e galeria técnica, actividade comercial ao nível do rés-do-chão, e sete pisos destinados a habitação multifamiliar.

No âmbito do Plano de Urbanização de Bragança, o terreno assinalado em planta topográfica, com 1012,00 m², insere-se em solo urbanizado, destinado a “Zona de Preenchimento”, pelo que prevê na sua edificabilidade, actividades, funções e instalações com fins habitacionais, comércio, serviços e estabelecimentos de restauração e bebidas, previsto no ponto 1 do artigo 16.º do referido Plano.

Da análise à composição volumétrica, prevê o Plano de Urbanização na totalidade do terreno do requerente, conforme definido no anexo II, tabela 1 dos Indicadores Urbanísticos, 8 pisos acima da cota de soleira, mas tendo presente as edificações imediatamente contíguas da presente proposta de intervenção, Av. Das Forças Armadas, composta por rés-do-chão mais 7 pisos, mantém a cêrcea dominante (rés-do-chão e 7 pisos), procurando na proposta apresentada a atenuação da cêrcea praticada à proximidade dos edifícios existentes de rés-do-chão mais 4 andares (edifícios posteriores à Av. Das Forças Armadas), um volume com rés-do-chão mais 6 andares.

No âmbito dos alinhamentos, a mancha de implantação do edifício segue o alinhamento dos edifícios da Av. Das Forças Armadas, cedendo o requerente a área de 106,16 m² destinados a passeios.

Relativamente à área bruta admissível e conforme previsto nos Indicadores Urbanísticos, anexo II da tabela 1, do Plano de Urbanização, constitui o edifício pela sua área de implantação e área ocupada à utilização dos pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento automóvel, a satisfação dos parâmetros indicados na anterior tabela referida, bem como o definido no quadro IV do artigo 42º “Lugares

de estacionamento” e no ponto n.º 6, do artigo 46º “Caves e Sótãos”, do Plano de Urbanização.

Relativamente às infra-estruturas previstas na Planta de zonamento do Plano de Urbanização para o local, prevê uma rede viária estruturante do Nível II, ou seja, um perfil tipo igual ou superior a 12,5 metros, [(faixa de rodagem \geq 7,5m, Passeio \geq 2,5m (x2)], no entanto, a presente operação urbanística, fica sujeita à plataforma da infra-estrutura viária prevista em desenho anexo, ou seja, ao desenvolvimento de um perfil longitudinal de traçado duplo em cada um dos sentidos, que estabelece ligação entre a Av. das Forças Armadas e a futura artéria viária Av. Cidade de León.

Assim, propõe-se a sua aprovação, no cumprimento dos requisitos definidos no Plano de Urbanização, ao pedido de informação prévia, à edificação de um edifício constituído por dois pisos abaixo da cota de soleira, rés-do-chão mais 6 ao volume voltado a nascente e rés-do-chão e 7 pisos ao volume voltado a poente, (confinante com a Av. Das Forças Armadas.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar conforme informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 33 - ANTERO ANTÓNIO PIRES

Apresentou requerimento em 03/04/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto, para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no Lugar do Penedo de Cima, freguesia de Donai, concelho de Bragança, com o processo n.º 6/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um aditamento ao projecto para construção de uma moradia unifamiliar isolada, composta por cave e rés-do-chão, num terreno, que de acordo com o assinalado na planta de ordenamento do Plano Director Municipal se localiza em espaço agrícola não inserido em Reserva Ecológica Nacional (REN) nem em Reserva Agrícola Nacional (RAN).

De acordo com o disposto na certidão da Conservatória do Registo Predial, o terreno encontra-se registado como hortícola, confronta com caminho público, e tem a área de 5100m².

O projecto foi indeferido em reunião de Câmara de 14/04/2009, em virtude de a área de construção da moradia exceder a área máxima de construção, de 300m², permitida para habitação no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal.

O projecto de alterações apresentado garante o cumprimento do disposto, no respectivo quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas

Assim, propõe-se aprovar a pretensão, ficando da responsabilidade do requerente a execução de todas as infra-estruturas em falta.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar conforme informação da Divisão de Urbanismo, devendo os serviços de fiscalização acompanhar a implantação da construção.

PONTO 34 - VALENTINA DA PIEDADE VEIGA GONÇALVES

Apresentou requerimento em 23/04/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto, para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no Lugar do Carvalhão, freguesia de Donai, concelho de Bragança, com o processo n.º 42/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para construção de uma moradia unifamiliar e um anexo, num terreno localizado em espaço agrícola não classificado de Reserva Ecológica Nacional (REN) nem de Reserva Agrícola Nacional (RAN), sito no Lugar do Carvalhão, freguesia de Donai.

O terreno tem informação prévia favorável, aprovada em reunião de Câmara de 09/12/2008, para construção de uma moradia unifamiliar.

O projecto compreende a construção de uma moradia unifamiliar composta por rés-do-chão e um anexo destinado a garagem, num terreno registado como hortícola, com a área de 5297m².

O projecto cumpre o disposto na respectiva informação prévia, cumpre, as condicionantes dispostas para estes espaços no quadro 6 do regulamento do Plano Director Municipal (PDM), e o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).

Esteticamente satisfaz.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão, ficando da responsabilidade do requerente a execução das infra-estruturas necessárias.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar conforme informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 35 - ANICETO ANTÓNIO DA CUNHA

Apresentou requerimento em 22/04/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto, para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no Alto dos Cabeços, freguesia de Castro de Avelãs, concelho de Bragança, com o processo n.º 148/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para construção de uma moradia unifamiliar, composta por cave e rés-do-chão, num terreno localizado em espaço agrícola não classificado de Reserva Ecológica Nacional (REN), nem de Reserva Agrícola Nacional (RAN), sito na freguesia de Castro de Avelãs.

O terreno tem informação prévia favorável, aprovada em reunião de Câmara de 24/11/2008, para construção de uma moradia unifamiliar.

O projecto cumpre o disposto para estes espaços no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM) e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).

Assim propõe-se aprovar a pretensão, ficando da responsabilidade do requerente a execução de todas as infra-estruturas necessárias.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar conforme informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 36 - MARIA DA SOLEDADE VAZ AFONSO FRADE

Apresentou requerimento em 30/03/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto, de legalização/acabamento de um anexo, sito no lugar do Couto/Vale da Veiga, freguesia de Castro de Avelãs, concelho de Bragança, com o processo n.º 146/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à legalização/acabamento de um anexo que, de acordo com as plantas apresentadas se localiza em espaço agrícola, em área classificada de Reserva Ecológica Nacional, em Castro de Avelãs.

Tendo sido solicitado um parecer de localização à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, esta entidade pronunciou-se favoravelmente, em 25 de Março de 2009 em virtude de, conforme se transcreve: “ Da análise efectuada não é possível indicar com rigor, se a pretensão envolve ou não a utilização de solos da Reserva Ecológica Nacional (REN), uma vez que se localiza sobre o limite da área como tal delimitada. Em fase da escala da carta da Reserva

Ecológica Nacional (REN) e da existência de um caminho, que entendemos, se deverá considerar no local como limite da mancha da Reserva Ecológica Nacional (REN) – somos de parecer que a pretensão não se encontra abrangida por esta restrição de utilidade pública.”

O projecto apresentado cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e o Plano Director Municipal (PDM).

Propõe-se a aprovação da pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar conforme informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 37 - LUCINDA DE JESUS MOURO

Apresentou requerimento em 28/04/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de legalização/conclusão de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Petisqueira, freguesia de Deilão, concelho de Bragança, com o processo n.º 127/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto em análise é um aditamento de alterações ao projecto inicial de legalização / conclusão de uma moradia unifamiliar, composta de cave, rés-do-chão e 1º andar, situada na povoação da Petisqueira, aprovado em 14/01/2008.

As alterações apresentadas referem-se essencialmente a modificações em alguns vãos e ao revestimento exterior das fachadas que passaram a serem revestidas a pedra rústica na sua totalidade.

Não se vê qualquer inconveniente nas alterações efectuadas.

Continua a cumprir o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e o Plano Director Municipal (PNM).

Continua a satisfazer esteticamente.

Propõe-se a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar conforme informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 38 - ANTÓNIO GUILHERMINO BEÇA ISIDORO SAMPAIO

Apresentou requerimento em 30/04/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para legalização de uma cave numa oficina licenciada, sita no Bairro do Couto, à margem da Estrada Nacional 15, freguesia de Nogueira, concelho

de Bragança, com o processo n.º 7/89, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento refere-se à legalização de uma cave numa oficina de automóveis, situada no Bairro do Couto, à margem da Estrada Nacional 15, licenciada em 1994.

Verifica-se que, a área de construção a legalizar, ultrapassa a área máxima total de pavimentos da oficina que é permitido subscrever aos técnicos Construtores Civis Diplomados, (800 m²), tal como aos Agentes Técnicos de Engenharia e Arquitectura, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 73/73 de 28 de Fevereiro.

Assim, face ao estipulado neste diploma, ainda em vigor, propõe-se indeferir o projecto apresentado.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, indeferir conforme informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 39 - OROS PROMOÇÃO IMOBILIARIA, LDA.

Apresentou requerimento em 20/04/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de loteamento urbano, sito no Bairro São João de Brito, em Bragança, com o processo n.º 1545/05, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um aditamento de um loteamento urbano com obras de urbanização aprovado em reunião de câmara de 28/06/2006, sito no Bairro São João de Brito.

O presente aditamento, visa a inclusão de mais quatro lotes geminados, que ao abrigo do Plano de Urbanização parte da parcela sobrando passou a estar integrada no perímetro urbano, que de acordo com a planta de zonamento fica afecto a solo de urbanização programada, zona de expansão de baixa densidade – Tipo II.

As alterações preconizadas, para além da introdução de mais quatro lotes geminados, dois a dois, confinantes com arruamento já previsto na aprovação do projecto inicial, altera igualmente a largura das infra-estruturas destinadas a passeios, ou seja, a largura prevista no quadro do ponto 1 do artigo 39.º, definindo a largura mínima a 2,25m, que deste modo vem a alterar as área dos lotes 6, 7 e 8.

Assim, o prédio rústico inscrito na matriz predial sob o n.º 404 da Freguesia da Sé, concelho de Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança

sob o número 00155/220785 com a área total de 17 163,00m², situado agora parte dentro do Plano de Urbanização, com a área 8 309,96 m², e parte fora desse perímetro, correspondente à área sobrando de 8 853,04 m², área esta não loteada, pelo que se propõe a aprovação da referida alteração, na constituição de mais quatro lotes, pelo que cumpre com os indicadores urbanísticos, previstos no anexo II, tabela 1, do Plano de Urbanização.

Nos termos acima referidos, teremos que com esta alteração a constituição dos lotes identificados da seguinte maneira:

LOTE DOZE – Com a área de 503,23m² a confrontar de Norte com Caminho, de Sul com Lote 13, de Nascente com Oros Promoção Imobiliária, LDA., e Poente com Rua Pública.

LOTE TREZE – Com a área de 524,48m² a confrontar de Norte com Lote 12, de Sul com Lote 14, de Nascente com Oros Promoção Imobiliária, LDA., e Poente com Rua Pública.

LOTE CATORZE – Com a área de 525,83m² a confrontar de Norte com Lote 13, de Sul com Lote 15, de Nascente com Oros Promoção Imobiliária, LDA., e Poente com Rua Pública.

LOTE QUINZE – Com a área de 512,50m² a confrontar de Norte com Lote 14, de Sul com Eng.º Antas de Barros, de Nascente com Oros Promoção Imobiliária, LDA., e Poente com Rua Pública.

Com as alterações atrás referenciadas, resulta agora a constituição num total de 15 lotes e a introdução no regulamento anteriormente aprovado os condicionalismos às construções a edificar nos lotes agora formados, que se transcreve:

LOTE UM – Com a área de 389,72m² a confrontar de Norte com João de Almeida, de Sul com Lote 2, de Nascente com Rua Pública e de Poente com João de Almeida.

LOTE DOIS – Com a área de 397,85m² a confrontar de Norte com Lote 1, de Sul com Lote 3, de Nascente com Rua Pública e de Poente com João de Almeida e Lote 6.

LOTE TRÊS – Com a área de 409,08m² a confrontar de Norte com Lote 2, de Sul com Lote 4, de Nascente com Rua Pública e de Poente com os Lotes 6 e 7.

LOTE QUATRO – Com a área de 301,43m² a confrontar de Norte com Lote 3, de Sul com Lote 5, de Nascente com Rua Pública e de Poente com Lote 7.

LOTE CINCO – Com a área de 409,02m² a confrontar de Norte com Lote 4, de Sul com Eng.º Antas de Barros, de Nascente com Rua Pública e de Poente com os Lotes 7 e 8.

LOTE SEIS – Com a área de 457,91m² a confrontar de Norte com João de Almeida, de Sul com Lote 7, de Nascente com os Lotes 2 e 3 e de Poente com Rua pública.

LOTE SETE – Com a área de 330,80m² a confrontar de Norte com Lote 6, de Sul com Lote 8, de Nascente com os Lotes 3, 4 e 5 e de Poente com Rua Pública.

LOTE OITO – Com a área de 426,60m² a confrontar de Norte com Lote 7, de Sul com Eng.º Antas de Barros, de Nascente com Lote 5 e de Poente com Rua Pública.

LOTE NOVE – Com a área de 340,94m² a confrontar de Norte com João de Almeida, de Sul com Lote 10, de Nascente com Rua Pública e de Poente com Maria Rita.

LOTE DEZ – Com a área de 290,62m² a confrontar de Norte com Lote 9, de Sul com Lote 11, de Nascente com Rua Pública e de Poente com Maria Rita.

LOTE ONZE – Com a área de 499,52m² a confrontar de Norte com Lote 10, de Sul com Eng.º Antas de Barros, de Nascente com Rua Pública e de Poente com Maria Rita.

LOTE DOZE – Com a área de 503,23m² a confrontar de Norte com Caminho, de Sul com Lote 13, de Nascente com Oros Promoção Imobiliária, LDA., e Poente com Rua Pública.

LOTE TREZE – Com a área de 524,48m² a confrontar de Norte com Lote 12, de Sul com Lote 14, de Nascente com Oros Promoção Imobiliária, LDA., e Poente com Rua Pública.

LOTE CATORZE – Com a área de 525,83m² a confrontar de Norte com Lote 13, de Sul com Lote 15, de Nascente com Oros Promoção Imobiliária, LDA., e Poente com Rua Pública.

LOTE QUINZE – Com a área de 512,50m² a confrontar de Norte com Lote 14, de Sul com Eng.º Antas de Barros, de Nascente com Oros Promoção Imobiliária, LDA., e Poente com Rua Pública.

Regulamento para as construções a edificar nos 15 lotes formados:

PONTO UM – Os lotes 1 a 15 destinam-se á construção de imóveis destinados a habitação unifamiliar sendo do tipo geminados nos lotes 1, 2, 12,13,14 e 15 e do tipo em banda nos lotes 3 a 5, 6 a 8 e 9 a 11, nos quais as construções a edificar nos lotes 3, 5, 6, 8, 9 e 11, possuem três frentes.

PONTO DOIS – Nos lotes 1 a 15, será permitido a construção de imóveis compostos de rés-do-chão e andar em semi-pisos.

PONTO TRÊS – Nos lotes 1 e 2 a área máxima de implantação dos imóveis a construir é de 140,00m², nos lotes 3 e 5 é de 129,50m², no lote 4 é de 147,00m², nos lotes 6 e 8 é de 154,00m², no lote 7 é de 168,00m², no lote 9 é de 110,00m², no lote 10 é de 121,00m², no lote 11 é de 114,00m² e nos lotes 12, 13, 14 e 15 é de 126,00 m². Não será obrigatório que a implantação seja rigorosamente regular, correspondendo á mancha apresentada em planta, podendo a mesma variar dentro da área proposta.

PONTO QUATRO – Nos lotes 1 a 15 os imóveis a edificar, ao nível do andar é permitida uma tolerância de área de construção até 10%, em balanços apenas destinados a varandas abertas.

Pontos CINCO – Nos lotes 1 a 15 as garagens devem ser previstas no rés-do-chão com as seguintes área máximas; Nos lotes 1 e 2 de 70,00m², nos lotes 3 e 5 de 64,75m², no lote 4 de 73,50m², nos lotes 6 e 8 de 77,00m², no lote 7 de 84,00m², no lote 9 de 55,00m², no lote 10 de 60,50m², no lote 11 de 57,00m² e nos lotes 12, 13, 14 e 15 é de 63,00 m².

PONTO SEIS – Nos lotes 1 a 15 nos imóveis a construir as cotas do rés-do-chão, andar, cúmeos e muros de divisão dos lotes, serão as previstas nos cortes apresentados e que fazem parte do processo de loteamento licenciado, não podendo ser alterados.

PONTO SETE – Nos lotes 1 a 15 os muros de vedação confinantes com a via pública não deverão ultrapassar 1,40m de altura e os muros não confinantes com a via pública não deverão ultrapassar 1,80m de altura, devendo sempre respeitar os alinhamentos e as implantações constantes na planta de loteamento.

PONTO OITO – Nos lotes 1 a 15 nos imóveis a construir do tipo geminado e em banda, a primeira a ser construída impõe a solução à segunda no que diz respeito a coberturas que deverão ser a duas águas.

PONTO NOVE – Nos lotes 1 a 15 o revestimento das paredes exteriores, deverão ser executados com materiais de elevada durabilidade e fácil manutenção, podendo ser utilizados rebocos e pinturas, sendo sempre empregues cores de tonalidades claras e submetidas a prévia aprovação.

PONTO DEZ – Fica o loteador responsável pela colocação das árvores de acordo com as indicações da DDA desta Câmara, bem como o fornecimento e colocação dos contentores previstos e toponímia a indicar pela DU.

A área a lotear é de 8 309,96m² somatório da área de 6 319,53m² e correspondente à área de lotes formados e da área de 1 990,43m² correspondente à área de infra-estruturas viárias públicas.

O loteador, para cumprimento dos parâmetros de dimensionamento constantes na Portaria 216-B de 3 de Março, deverá ser cedida uma área na introdução destes 4 lotes no total de 252,00 m², somatório da área de 112,00m² destinados a espaços verdes públicos de utilização colectiva e da área de 140,00 m² destinados a equipamento de utilização colectiva.

Assim o loteador na totalidade dos quinze lotes formados, deverá ceder uma área total de 845,00 m², somatório das áreas calculadas para os 11 lotes anteriormente aprovados e a área correspondente aos quatro lotes introduzidos.

Como o loteador não cede nenhuma área em virtude de não haver necessidade e o loteamento ser de pequenas dimensões propõe que seja compensado o Município em numerário no valor calculado conforme Tabela de Taxas em vigor, à presente data, previsto no quadro IV, ponto 2.1, no valor de 32,50/m², que totaliza 27 462,50€

Em conformidade com o atrás referido propõe-se a aprovação do projecto de loteamento urbano com obras de urbanização.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar conforme informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 40 - ASSOCIAÇÃO ESTUDANTES DO INSTITUTO SUPERIOR DE LÍNGUAS E ADMINISTRAÇÃO DE BRAGANÇA

Apresentou requerimento em 28/04/2009 a solicitar “isenção de taxas”, para a realização de um evento, com animação musical, incluído na “Semana Cultural do ISLA” a decorrer nas mesmas instalações nos dias 29 e 30 de Abril do ano em curso.

De acordo com a deliberação tomada em reunião ordinária do Executivo Municipal, realizada no dia 23/02/2009, a Câmara Municipal delegou a referida competência, nos termos do n.º n.º 5 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, no Presidente da Câmara, que proferiu o seguinte despacho: “ Autorizo a isenção de taxas. Conhecimento para Reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 41 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA AMBIENTALISTA E SOCIAL DE MAÇÃS/PARÂMIO

Apresentou requerimento em 24/04/2009, a solicitar a isenção de taxas referentes ao licenciamento do projecto para construção de um edifício destinado a sede da Associação, sito na aldeia de Maçãs, freguesia do Parâmio, concelho de Bragança, com o processo n.º 10/04/2009, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O requerente, Associação Cultural, Recreativa, Ambientalista e Social de Maças legalmente constituída e Instituição Particular de Solidariedade Social (Diário da República, 2.ª Série – N.º 70 – 9 de Abril de 2009), pretende que lhe seja concedida isenção de taxas para a emissão de autorização de utilização referente ao processo de licenciamento n.º 10/04/2000.

Em conformidade com as alíneas c) e e) do ponto 2 do Artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, por se tratar de uma associação cultural e recreativa e uma instituição particular de solidariedade social, pode a Câmara Municipal, conceder redução ou isenção de taxas e licenças previstas na referida Tabela.

Assim propõe-se o deferimento para redução ou isenção de taxas conforme decisão superior.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, aprovar a isenção de taxas conforme informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 42 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O Senhor Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Arquitecto Armando Nuno Gomes Cristóvão, foram proferidos os seguintes despachos do dia 06/04/2009 ao dia 04/05/2009, no âmbito do procedimento da comunicação previa

prevista nos artigos 34.º a 36.º-A, do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ao abrigo da delegação de competências atribuídas de acordo com disposto no n.º 2 do art.º 69.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conforme despacho de 14 de Abril de 2008.

Por delegação.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA G. GORGUEIRA HELENA MARIA L.GONÇALVES GORGUEIRA, apresentaram requerimento em 16/03/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização de uma fracção destinada a estabelecimento comercial, sita na Rua Alexandre Herculano, n.º 15, 17 e 19, freguesia da Sé, em Bragança, com o processo n.º 27/09, que mereceu parecer favorável da D.U.. Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

LUÍS MANUEL RODRIGUES GONÇALVES, apresentou requerimento em 28/11/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de alteração de uma fracção destinada a clínica dentaria, sita na Rua Almirante Reis, n.º 33, 2.º andar, freguesia da Sé, em Bragança, com o processo n.º 104/90.1, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

NUNO DE JESUS FERRO, apresentou requerimento em 16/04/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para ampliação e reconstrução de um edifício, sito na Rua Correia Araújo, n.º 253, em Bragança, com o processo n.º 170/83, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE SERRACENOS, apresentou requerimento em 19/02/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um pavilhão multiusos, a levar a efeito no loteamento da Boavista, na freguesia de S. Pedro de Serracenos, em Bragança, com o processo n.º 130/08, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

CASA DO TRABALHO DR. OLIVEIRA SALAZAR, apresentou requerimento em 23/03/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização de um lar, sito na Avenida Cidade de Zamora, em Bragança, com o processo n.º 66/08, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

FACTORY PLAY, LDA., apresentou requerimento em 30/03/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um pavilhão industrial destinado à produção e armazenagem de insufláveis e equipamento de animação, a levar a efeito na Zona Industrial de Mós, freguesia de Mós, concelho de Bragança, com o processo n.º 31/09, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

GILBERTO DO NASCIMENTO FERNANDES, apresentou requerimento em 31/03/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para reconstrução de um edifício destinado a apoio à actividade agrícola, sito na aldeia de Rebordainhos, freguesia de Rebordainhos, concelho de Bragança, com o processo n.º 33/08, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

DUARTE CARLOS GONÇALVES, apresentou requerimento em 17/03/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para alteração/ampliação de um edifício destinado habitação unifamiliar, sito na Rua da Cabecinha, freguesia de Rebordainhos, concelho de Bragança, com o processo n.º 35/08, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

ASSUNTOS URGENTES DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA

Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:

DIVISÃO DE URBANISMO

REALIZAÇÃO DE OBRAS COERCIVAS

Tendo presente o assunto em epigrafe, processo n.º 43/07 e queixa n.º 90/07-Soutelo-Carragosa, processo acompanhado pelo IGAR, teve lugar no dia 8 de Maio de 2009, uma reunião por forma haver concertação na resolução da consolidação de uma estrutura de um imóvel em estado de má conservação, pondo em risco pessoas e bens.

Neste sentido e para todos os efeitos aqui se reproduz o teor da acta de 8 de Maio de 2009:

”Aos oito dias do mês de Maio de 2009, estiveram presentes pelas 10.00 horas no gabinete do Chefe de Divisão e no âmbito da convocatória os intervenientes dos processos registados nesta Câmara Municipal sob os n.ºs 43/07 e Queixa n.º 90/07 ambos na localidade de Soutelo, freguesia de Carragosa, em Bragança, que opõe: Maria de Fátima Afonso e Maria Alice Lousada Preto.

Estiveram igualmente presentes em representação desta Autarquia: o Sr. Arquitecto João Ribeiro - Chefe de Divisão de Urbanismo e o Sr. Arquitecto Luís Mário Doutel - Técnico Superior da Divisão de Urbanismo.

Para além destes elementos, esteve presente na referida reunião o Sr. Alberto de Jesus Preto, marido de Maria Alice Lousada Preto.

A presente reunião teve por objectivo o eventual acordo entre as partes na reparação da estrutura da edificação existente em corpo balançado.

Colocado o assunto, após análise e discussão entre as partes interessadas e os promotores, não se chegou a uma solução de concertação à reparação da referida estrutura.

Mais foi dito pelos senhores: Alberto de Jesus Preto e Maria Alice Lousada Preto que se dispunham a proceder à reparação da referida estrutura, tendo a Sr.ª Maria de Fátima Afonso alegado que a estrutura onde se encontra edificada a mesma é de sua propriedade.

Nos termos acima referido chama-se à atenção de responsabilidade civil e criminal de qualquer ocorrência que venha a surgir com uma eventual derrocada da estrutura, desresponsabilizando-se o Município de Bragança de quaisquer danos causados a terceiros.

Dado que a estrutura apresenta visualmente problemas de estabilidade, foi comunicado que a Divisão de Urbanismo irá propor em Reunião de Câmara a realização de obras coercivas nos termos regulados na Lei 60/2007, de 4 de Setembro, de acordo com a vistoria entretanto efectuada pelos serviços técnicos desta Câmara Municipal.”

Propõe-se nos termos referidos não havendo entendimento entre as partes a realização de obras coercivas, nos termos dos artigos 91.º, 107.º e 108.º da Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro.

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, autorizar a realização das obras coercivas, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, devendo ser recuperado o montante dispendido.

ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DO I.P.B.

Apresentou requerimento em 04/05/2009 a solicitar “isenção de taxas”, para actividades a realizar na semana académica que ira decorrer entre os dias 06 a 12 de Maio de 2009, na cidade de Bragança.

“De acordo com a deliberação tomada em reunião ordinária do Executivo Municipal, realizada no dia 23/02/2009, a Câmara Municipal delegou a referida competência, nos termos do n.º n.º 5 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, no Presidente da Câmara, que proferiu o seguinte despacho: “ Autorizo a isenção de taxas. Conhecimento para Reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE SANTO CONDESTÁVEL DE BRAGANÇA

Apresentou requerimento em 22/04/2009, a solicitar pedido de informação prévia/estudo prévio, para construção de um edifício e equipamento social, destinado a lar de idosos, a levar a efeito na Zona de Vale de Álvaro, Rua José Moura Pegado, em Bragança, com o processo n.º 22/09, acompanhado com a informação da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de uma informação prévia acompanhada de estudo prévio relativo a uma operação urbanística de viabilidade de construção de um edifício a equipamento social, destinado a lar de idosos, promovido pela instituição Centro Social e Paroquial de Santo Condestável, numa parcela de terreno ao abrigo de uma Cedência do Direito de Superfície, conforme documento anexo ao processo.

Conforme assinalado em planta topográfica, a parcela de terreno, enquadra-se em solo urbano, “Zona Consolidada”, definido em planta de Zonamento do Plano de Urbanização de Bragança.

O estudo prévio prevê a construção de um edifício constituído por 1 piso abaixo da cota de soleira com a área de 525,00m², rés-do-chão com uma área de implantação de 820,00m² e andar com uma área bruta de 703,00m², áreas previstas na satisfação da cláusula terceira do Contrato de Cedência do Direito de Superfície,

onde prevê a capacidade para 15 utentes, na utilização de 5 quartos duplos e 5 quartos individuais.

No âmbito do Plano de Urbanização, e conforme definido no anexo II, Tabela 2, a intervenção cumpre com os indicadores aí definidos, ou seja, a operação urbanística não ultrapassa o índice de impermeabilização máxima de 0,8.

Atendendo que a informação prévia, acompanhada de estudo prévio, se destina a uma candidatura específica do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), no âmbito da tipologia de intervenção n.º 6.12, «Apoio ao investimento a respostas integradas de apoio social», ao abrigo do n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de Julho, relativamente as operações financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE) e abrangidas pelo âmbito de intervenção do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), propõe-se a sua aprovação, condicionada aquando da apreciação do respectivo projecto de arquitectura, à satisfação na previsão de lugares de estacionamento destinado a utentes, conforme prevê o artigo 42.º do Plano de Urbanização de Bragança (PU).”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar conforme informação da Divisão de Urbanismo.

E não havendo mais assuntos a tratar, quando eram 13 horas, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos.

Lida a presente Acta em reunião, realizada no dia 25 de Maio de 2009, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Jorge Nunes e pela Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
